

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS-FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MONALIZA ALEXANDRE DA SILVA

**FEMINICÍDIO
UM CRIME POR RAZÃO DE GÊNERO**

**CAMINA GRANDE- PARAÍBA
2019**

MONALIZA ALEXANDRE DA SILVA

FEMINICÍDIO

UM CRIME POR RAZÃO DE GÊNERO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ensino Superior Reinaldo Ramos – CESREI como requisito a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Ms. Olivia Maria Cardoso Gomes

CAMPINA GRANDE- PARAÍBA

2019

S586f Silva, Monaliza Alexandre da.
Feminicídio: um crime por razão de gênero / Monaliza Alexandre da
Silva. – Campina Grande, 2019.
63 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Profa. Ma. Olivia Maria Cardoso Gomes".

1. Feminicídio. 2. Violência contra a Mulher. 3. Direitos Humanos.
I. Gomes, Olivia Maria Cardoso. II. Título.

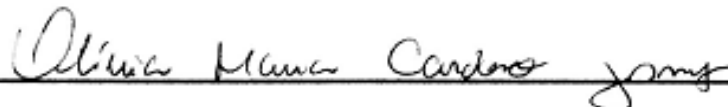
CDU 343.61-055.2(043)

MONALIZA ALEXANDRE DA SILVA

FEMINICÍDIO: UM CRIME POR RAZÃO DE GÊNERO

Aprovada em: 10 de 12 de 2019.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Ms. Olivia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

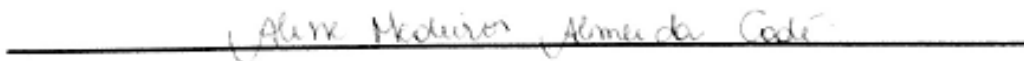
(Orientador)



Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Prof. Esp. Aline Medeiros Almeida Cadé

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CIM - Comissão Interamericana sobre os Direitos das Mulheres

CPMI- VCM - A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra Mulher

DAW- Divisão para Avanço das Mulheres

INSTRAW- Instituto Internacional de Pesquisas e Capacitação para o Progresso da Mulher

LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais.

MESECVI - Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará

ONU - Organização das Nações Unidas

OEA- Organização dos Estados Americanos

ONG- Organizações não Governamentais

OSAGI- Escritório de Assessoria Especial para Questões de Gênero e Promoção da mulher

PRF – Partido Republicano Feminino

UFRJ- Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

Dedico este trabalho ao meu pai, Severino José (in memoriam).

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre iluminar meus caminhos me guiando e protegendo, sempre. Pela fé e coragem para enfrentar os desafios diários. Pelos ensinamentos que recebi ao longo desses cinco anos e levarei para toda minha vida.

Aos meus pais: Severino José (*in memoriam*) por ter sido o melhor pai do mundo, foi e sempre será o amor da minha, meu melhor amigo e herói, de quem eu sinto uma saudade imensa desde que foi tão precocemente descansar nos braços de Deus.

A minha mãe, Maria do Socorro pelo amor e apoio incondicional, sempre. Por fazer das minhas batalhas as suas, pois sem ela tenho certeza de que não conseguiria ter chegado até aqui. Por todo o incentivo e cuidado e, principalmente, por ser a melhor mãe que Deus poderia ter me dado aqui na terra.

Aos meus irmãos: Leandro, Monique e Mirela e minha sobrinha Maria Júlia, essa vitória também é de vocês. Leandro, meu irmão, obrigada pelo apoio em tudo, sempre.

Agradeço especialmente aos meus professores, pelos ensinamentos diários, paciência e valiosos conselhos dados ao longo destes anos de vida acadêmica. A minha professora e orientadora Olívia, por todo carinho e apoio nesta etapa tão importante da minha vida.

Agradeço com muito carinho aos meus amigos e companheiros de batalhas diárias: Jaqueline, Bruna, Fabiano, Ailton e Talita. Por toda amizade, cumplicidade e momentos valiosos que guardarei sempre comigo.

E por fim, agradeço a todos que, diretamente ou indiretamente, contribuíram para minha formação profissional.

RESUMO

O termo feminicídio remete a expressão máxima de ódio pela mulher: a morte. Na grande maioria dos casos a morte é a etapa final de uma série de abusos físicos, sexuais e psicológicos. A problemática da violência de gênero é presente em todas em todas as camadas sociais, por muito tempo foi desprezada, impedindo que os direitos humanos das mulheres fossem alcançados de forma plena. Este trabalho de conclusão curso tem como objetivo apresentar a qualificadora de homicídio que penaliza assassinato contra mulher por condição de sexo feminino, o feminicídio. Assim como comparar o crime de feminicídio no Brasil com o de outros países da América Latina que a incluíram o crime de feminicídio em suas legislações e como se deu a tipificação. Os Direitos humanos das mulheres são constantemente violados, visto isso será explanado um pouco sobre os Órgãos e Tratados Internacionais que tem como objetivo a proteção dos direitos da mulher. De acordo com características do estudo tem-se uma pesquisa bibliográfica, quantitativa, qualitativa e descritiva que foi utilizada para sustentar cientificamente os objetivos da pesquisa. Didática de cunho explicativo, pesquisa com análise feita em livros especializados no tema, artigos, doutrinas, leis específicas, revistas jurídicas, documentos internacionais, entre outros. Neste sentido, a análise comprovou que o Feminicídio é problema de caráter social e principalmente um crime de Estado, no sentido de que o mesmo é responsável pela violação dos Direitos Humanos das Mulheres e que mesmo possuindo ferramentas para combater tal crime vem permitindo sua perpetração. Mesmo com os mecanismos internacionais de proteção a mulher ainda é insuficiente para combater alto índice de violência e para que haja real mudança enquanto sujeitos de direito.

Palavra-chave: Feminicídio. Violência contra Mulher. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The term femicide refers to the ultimate expression of hatred for women: death. In the vast majority of cases death is the final stage in a series of physical, sexual and psychological abuse. The issue of gender-based violence is present in all social strata and has long been neglected, preventing women's human rights from being fully achieved. This course completion paper aims to introduce the homicide qualifier who penalizes murder against women for female condition, femicide. As well as comparing the crime of femicide in Brazil with that of other Latin American countries that included the crime of femicide in their legislation and how it was typified. Women's human rights are constantly violated, as this will be explained a little about the International Organs and Treaties that aim to protect women's rights. According to characteristics of the study there is a bibliographical, quantitative, qualitative and descriptive research that was used to scientifically support the research objectives. Didactic of explanatory nature research, with analysis made in books specialized in the theme, articles, doctrines, specific laws, legal magazines, international documents, among others. In this sense, the analysis proved that Femicide is a social problem and mainly a state crime, in the sense that it is responsible for the violation of Women's Human Rights and that even having tools to combat such crime has allowed its perpetration. Even with international protection mechanisms, women are still insufficient to combat high levels of violence and for real change as subjects of law.

Keywords: Femicide. Violence against Women. Human rights

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I	13
1. FEMINICÍDIO	13
1.1 O QUE É O FEMINICÍDIO?	13
1.2 A ORIGEM DO TERMO FEMINICÍDIO	16
1.3 TIPOS DE FEMINICÍDIO.....	17
1.4 PERFIS DA VITIMA E DO AGRESSOR	19
CAPITULO II	23
2. FEMINICÍDIO NO BRASIL	23
2.1 MOVIMENTOS DE MULHERES E FEMINISTAS E SUAS CONQUISTAS OBTIDAS NO BRASIL	26
2.2 DADOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL	29
2.3 FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA NO CÓDIGO PENAL.....	32
2.4 CASOS EMBLEMÁTICOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL	35
2.4.1 CASO ELOÁ PIMENTEL.....	35
2.4.2 MÉRCIA NAKASHIMA.....	36
2.4.3 ISABELA MOTEIRO E MICHELE DOMINGUES DA SILVA (ESTUPRO COLETIVO NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB)	37
2.4.4 MARIANA FORTI BAZZA.....	38
CAPITULO III	40
3. FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA	40
3.1 DIREITO COMPARADO	43
3.1.1 ARGENTINA.....	43
3.1.2 CASA DEL ENCUENTRO	45
3.1.3 NI UNA MENOS	47
3.2 MÉXICO	48
3.2.1 CASO CIUDAD JUAREZ.....	49
3.3 DADOS DE FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA	51
3.4 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

O Brasil tem historicamente uma sociedade patriarcal, uma dominação muito forte do homem com relação à mulher, e muitos destes costumes ainda se mantêm enraizados em boa parte da sociedade Brasileira. Logo, tais valores acabam influenciando de forma negativa o homem e distorcendo sua visão com relação à mulher, assim, inferiorizando o gênero feminino do masculino.

Usando de motivos banais como pano fundo para justificar o seu crime. Tais como: defesa da honra, hierarquia do lar, inconformismo com o final da relação, preconceito racial, preconceito de gênero, discriminação para com a mulher no mercado de trabalho, entre outros. Pois, até o século passado os homens recebiam penas mais brandas por alegarem passionalidade e defesa da honra, como justificativa por cometer tamanho ato.

A palavra Femicídio surge para definir um crime que já existe por assim dizer, desde que o mundo é mundo: o assassinato contra mulheres por questão de gênero. Um crime de ódio contra a mulher. Femicídio é a designação que foi dada para nomear e definir o homicídio cometido contra a mulher, por ser mulher.

Atualmente, 18 países em toda a América-Latina já incluíram o crime de feminicídio em suas legislações com penalidades diversas. Por fim, em março de 2015, o Brasil sancionou a Lei 13.104/15 que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro para prever o crime de feminicídio como uma das qualificadoras do crime de homicídio, tornando-se assim, o 16º país a aderir tal o projeto. O Brasil também acabou por alterar a lei de nº 8.072/1990, que inclui o crime de feticídio aos crimes de natureza hediondos, estabelecendo a partir daí, para quem cometer tal ato contra mulher por razão de gênero, um aumento de pena de um terço até metade dependendo do caso.

De acordo com relatório da ONU (Organização das Nações Unidas), divulgado em novembro de 2018, a cada hora, pelo menos seis mulheres são vítimas do crime de feminicídio em todo o mundo. A taxa de feticídio da América Latina é de nove crimes de violência de gênero contra a mulher ao dia, sendo o Brasil o quinto país com a maior taxa de feminicídio no mundo, com pelo menos três crimes de feminicídio diários.

O crime de ódio por questão de gênero contra as mulheres se encontra presente em todas as sociedades, atingindo um número alarmante da população feminina em todo mundo. A pior violação de Direitos Humanos contra a mulher, sem dúvidas, é o crime de feminicídio. É o controle máximo do homem sobre a mulher, é ter o controle sobre a vida dela.

A relevância do tema se dá pela importância em dar mais visibilidade a este problema em questão, que apesar de ser um crime antigo e muito presente entre nós, ainda se mantém no escuro perante grande parte da sociedade, pois boa parte da população se quer deve ter noção do que este termo significa. Será mostrado que mesmo com o passar dos anos e todas as conquistas, batalhas vencidas pelas mulheres, que mesmo com todo o espaço que a mulher conquistou em meio a uma sociedade tão machista, ainda há uma grande desigualdade de gênero, o que resulta nos crimes de violência de gênero. Mesmo nos tempos atuais a hierarquia dos homens sobre as mulheres infelizmente se mantém viva. É notável que mesmo com medidas protetivas e políticas, os números de casos de violência contra a mulher e o feminicídio só aumentam.

A problematização deste trabalho fundamenta-se na existência desse tipo de crime de ódio contra as mulheres, em suas mais variadas formas. Por que mesmo com o reconhecimento do feminicídio como qualificadora no Código Penal Brasileiro pela legislação brasileira, assim como seu reconhecimento da tipificação do crime nos outros dezoito países da América Latina, o número de mulheres mortas por feminicídio não para de crescer? O que pode ser feito para combater o feminicídio?

O número alarmante de crimes de ódio contra a mulher não deve ser tratado como um simples fenômeno social, mas sim, como resultado de omissão por parte do governo e da sociedade e do machismo cotidiano que submete meninos e meninas, desde muitos pequenos, há uma socialização machista, maldosa, onde o homem tem domínio e poder sobre a mulher.

Esta pesquisa tem como objetivo fazer uma análise do feminicídio no Brasil comparado com alguns países da América Latina, e também abordar um pouco sobre o feminicídio em um todo, assim como serão abordados alguns casos de mulheres que sofreram o crime de feminicídio.

Esta pesquisa tem por objetivo específico analisar quais foram às mudanças, o que mudou desde femicídio como qualificadora. E principalmente, analisar a responsabilidade do estado com relação ao assassinato de mulheres, o que o estado tem feito ou deixado fazer com relação à garantia dos Direitos Humanos das mulheres, sendo femicídio um crime evitável.

METODOLOGIA

A metodologia aplicada nessa pesquisa será o método indutivo, buscando analisar o porquê do número de assassinatos contra a mulher por questões de gêneros não param de aumentar, mesmo com a criação de novas leis penais para punir tal crime. Buscar entender porque os números de crime de ódio por questão de gênero continuam tão alarmantes mesmo após o femicídio ser tipificado como qualificadora no Código Penal Brasileiro. Onde está a raiz de tal comportamento misógino, mesquinho e maldoso para com as mulheres da nossa sociedade, independente sua classe social.

Para Eva Maria Lakatos e Andrade Marconi:

A Indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam. (LAKATOS E MARCONI 2007, p.86).

Essa pesquisa é de natureza aplicada, buscando passar as informações mais relevantes possíveis sobre o assunto, com intuito de se tornar conhecida e dar mais visibilidade sobre o assunto a sociedade, a mulher principalmente.

Segundo Fabio Appolinário:

é realizada com o intuito de “resolver problemas ou necessidades concretas e imediatas”. Muitas vezes, nessa modalidade de pesquisa, os problemas emergem do contexto profissional e podem ser sugeridos pela instituição para que o pesquisador solucione uma situação-problema. (APPOLINÁRIO, 2011, p. 146).

Quanto à abordagem, a pesquisa será quantitativa, pois serão

apresentados dados recentes das mortes por condição de sexo feminino do Brasil e América Latina. Qualitativa, buscando fazer um exame de forma ampla do tema feminicídio, para poder interpretá-lo da forma mais clara possível, mediante análise de conteúdo estudado. Para que o assunto seja transmitido de forma clara, se faz necessário um aprofundamento no assunto, como por exemplo: descrevendo os sujeitos ativos e passivos deste crime brutal, os tipos de femicídio, pois para cada sujeito há um tipo de femicídio no qual ele se encaixe. De acordo com “APPOLINÁRIO (2011), os dados da pesquisa qualitativa são coletados nas interações sociais e analisados subjetivamente pelo pesquisador, pois nesta modalidade a preocupação é com o fenômeno”:

Maria Lúcia Rodrigues e Maria Cavalcante Limena descrevem a abordagem qualitativa como:

Quando não emprega procedimentos estatísticos ou não tem, como objetivo principal, abordar o problema a partir desses procedimentos. É utilizada para investigar problemas que os procedimentos estatísticos não podem alcançar ou representar, em virtude de sua complexidade. Entre esses problemas, poderemos destacar aspectos psicológicos, opiniões, comportamentos, atitudes de indivíduos ou de grupos. Por meio da abordagem qualitativa, o pesquisador tenta descrever a complexidade de uma determinada hipótese, analisar a interação entre as variáveis e ainda interpretar os dados, fatos e teorias. (RODRIGUES E LIMENA, 2006, p. 90).

A pesquisa se dará de modo explicativo e descritivo. Explicativa, pois o tema será aprofundado, buscando entender essa triste realidade que é o crime por discriminação de gênero no Brasil e em alguns países da América latina. Buscando identificar e entender o motivo de sua causa. Descritiva, pois será descrita as características desse ato brutal. De acordo com “APPOLINÁRIO (2011), na pesquisa descritiva o pesquisador se limita a descrever o fenômeno observado, sem inferir relações de causalidade entre as variáveis estudadas”.

Ademais, o procedimento técnico utilizado na pesquisa foi à revisão bibliográfica, com análise feita com base em livros especializados no tema, artigos, doutrinas, jurisprudências, leis específicas para o tema, assim como por meio da Lei 13.104\2015, o Código Penal Brasileiro, revistas jurídicas, entre outros.

De acordo com Antônio Joaquim Severino, a pesquisa Bibliográfica é realizada A partir:

[...] registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos ornaram-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (SEVERINO, 2007,p.122).

Sabendo que a metodologia serve de orientação para a materialização de um trabalho científico espera-se alcançar o objetivo proposto tomando como base essas orientações metodológicas.

CAPÍTULO I

1. FEMINICÍDIO

Neste capítulo será abordado o conceito, a origem, os tipos de feminicídio e os perfis da vítima e agressor desse crime considerado por alguns autores a maior e pior expressão do patriarcado.

A filósofa alemã, Hanna Arendt tinha uma opinião controversa a dos demais ao descrever o que pensava com relação à violência. Para Hanna, a violência se tratava apenas de um instinto impensável e irracional ou por parte de quem a pratica, mas, sim de um fenômeno distinto do poder e com natureza instrumental. “Como todos os meios ela precisa de um guia e uma justificação para alcançar a meta que persegue” (ARENDR. 1994 p.34).

Diferente de ARENDR (1994), para muitos a violência contra a mulher nada mais é que um fato social, um fato imutável, para outros se se trata de uma maldita herança deixada pelo poder patriarcal, pois, apesar de arcaico é dotado de autonomia e mutação, conseguindo se manter ativo e presente. E com toda a certeza, o guia e a justificava da violência contra a mulher vem desse patriarcado que se encontra enraizado em nossa sociedade. Vem do sentimento de posse do homem sobre a mulher, que apesar de todas as batalhas vencidas, todas as conquistas obtidas, as mulheres ainda são constantemente inferiorizadas e tidas como um mero objeto onde o homem pode lançar todo o seu poder de submissão, e que, quando age de forma contraria a suas vontades é ameaçada, mutilada, agredida física e psicologicamente, e por fim, assassinadas de forma brutal, baixa e sorrateira.

Essa pesquisa aborda o femicídio, mas não se trata apenas do homicídio de mulheres por questão de gênero, de casos isolados ou excepcionais, é muito mais que isso, o femicídio é o estágio final de uma tortura, é o último estágio de uma mutilação de almas, um crime que se conecta com vários tipos de violência até estar concluso.

1.1 O QUE É O FEMINICÍDIO?

Feminicídio é a expressão usada para nomear o assassinato cometido contra mulheres por questão de gênero. É o crime de ódio cometido contra mulher, por ser mulher. Já a expressão Femicídio é usada para nomear a morte de mulheres por conta do sexo feminino.

A escritora e ativista, RUSSEL (2011) definiu o crime de feminicídio como sendo “implicitamente como uma matança de ódio por mulheres perpetradas por homens”. A definição de feminicídio feita por Diana Russel é bastante vasta, incluindo muitos dos mais variados crimes cometidos contra a mulher. Após alguns ajustes Russel finalmente conseguiu definir o crime de feminicídio: "o assassinato de mulheres por homens porque são mulheres".

Diana Russel explicou o porquê da expressão feminicídio:

“Algumas pessoas podem se perguntar por que eu decidi usar a palavra inventada femicídio em vez de algum outro termo como assassinatos discriminatórios por gênero. Em primeiro lugar, a discriminação de gênero não é específica sobre qual gênero é vítima de assassinato discriminatório. Além disso, o prefixo "fem" denota a mulher e "icide" denota a morte como em termos de homicídio, suicídio, genocídio, patrícia, matricida, infanticídio. Mais importante, a empolgação que senti ao ouvir a nova palavra femicídio me fez intuir que outras feministas provavelmente compartilhariam minha resposta” (RUSSEL, 2011, p. 02).

Diana Russel ainda completou:

"Desde a queima de bruxas no passado, até o costume difundido mais recente do infanticídio feminino em muitas sociedades, até o assassinato de mulheres pela chamada honra, percebemos que o feminicídio está ocorrendo há muito tempo". (RUSSEL, 1992, p.115).

De fato, além de se tratar de um crime antiquíssimo, ele se faz presente em praticamente todos os lugares, nas mais diversas realidades. Apesar de antigo, o crime só tomou notoriedade há muito pouco tempo. A grande maioria da população se quer ouviu falar em tal expressão, muito menos do significado dela ou dos crimes que a englobam.

O Feminicídio não se resume apenas a um assassinato sexista e

individual, a exemplo de um companheiro, marido ou namorado que mata a mulher por ciúmes ou por não aceitar o término do relacionamento, apesar da grande maioria dos casos de violência gênero ocorrer no âmbito doméstico.

No mundo inteiro mulheres sofrem este crime, não só através de seus parceiros, mas de religiões ou de governos que atuam de forma rígida e desumana, engessados pelo patriarcado. Por exemplo: O apedrejamento até a morte, mulheres que são obrigadas a se relacionar sexualmente com seus esposos e acabam sendo infectadas por doenças sexualmente transmissíveis onde seus parceiros adquirem lá fora, exemplo: AIDS.

Mulheres que são vítimas do tráfico humano e são obrigadas a se prostituírem, sofrendo violência dos mais variados tipos, pois como foi dito antes, os crimes praticados contra a mulher classificados como feminicídio por Diane Russel são incontáveis. Mas, mesmo sendo incontáveis, mesmo sendo dos mais variados devem ser vistos, devem ser vistos e punidos, e a punição deve se estender a quem quer que seja. Seja aquela religião ou governo que apoie o castigo físico contra mulheres, seja aquele companheiro que agride, violenta e assassina a mulher, seja o desconhecido que por puro ódio, misoginia tira a vida da mulher ou até mesmo de um pai que estupra e depois mata sua filha. Não é um mero assassinato, é maior que isso, é uma tortura até chegar no assassinato.

Patrícia Lourenzo Capello completa:

Resumindo, a categoria do femicídio permite tornar patente que muitos casos de mortes não naturais em que as vítimas são mulheres não são fatos neutros nos quais o sexo do sujeito passivo é indiferente, mas ocorre com mulheres precisamente por que são mulheres, como consequência da posição de discriminação estrutural que a sociedade patriarcal atribui aos papéis femininos (COPELLO, 2012, p. 122).

A violência contra mulher está fortemente ligada ao poder patriarcal, o homem não enxerga a mulher de forma igualitária em absoluta. Para a mulher o mundo ainda é duro, cruel e injusto, nosso corpo para o homem é território conquistado. As lutas, as conquistas obtidas pelas mulheres os assustam. Os assustam a ponto de quererem exterminar as que almejam e lutam pela igualdade. Mulheres que trabalham e são solteiras e independentes, mães

solteiras, são os principais alvos, não por questão de vulnerabilidade, mas pela independência do patriarcado.

A igualdade entre homens e mulheres está prevista no inciso I, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, CFRB, 1988).

O assassinato por questão de gênero é um mau político que atinge a mulher, a coloca em posição inferior perante o homem. A mulher é humilhada, maltratada, tem sua dignidade humana jogada na lama, e por fim, morta.

1.2 A ORIGEM DO TERMO FEMINICÍDIO

RUSSEL (2011) relata que foi no ano de 1974, através de uma amiga que ela ouviu pela primeira vez a expressão “Femicídio” (Feminicide, em inglês) criada pela escritora americana Carol Orlock. Diana Russel se agradou bastante com a expressão, pois via nela uma forma correta de classificar o homicídio contra mulheres por questão de gênero, e não mais de uma forma genérica como homicídio.

Mais tarde, no ano de 1976, a própria autora, Diana Russel fez uso de tal expressão ao seu favor quando estava no Tribunal Internacional de Crimes contra as mulheres, em Bruxelas onde falou para mais de duas mil mulheres vindas de mais de 40 países diferentes. Diana usou de tal situação para falar do caráter machista e misógino dos assassinos de mulheres por questão e dando finalmente visibilidade a esse crime tão antigo, mas infelizmente tão pouco aparente por não ser mostrado, nem noticiado de forma correta, e culturalmente aceito de certa forma.

Segundo Diana Russell, graças ao seu testemunho, foi a partir deste dia no Tribunal Internacional em Bruxelas que o crime de feminicídio ficou conhecido

como morte odiosa de mulheres praticadas por homens. Mais tarde, no ano de 1992, a socióloga e feminista Diana Russell lançaria seu livro chamado “Femicide: The politics of Woman Killing” na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, seu livro teria o objetivo dar visibilidade ao tema da inferioridade, discriminação que sofre a mulher nas relações domésticas.

Mas, foi no início dos anos 2000, após o desaparecimento e a morte de várias mulheres na Ciudad Juarez no México, cidade que faz fronteira com os Estados Unidos, através da antropóloga e feminista Marcela Lagarde que o termo feminicídio ganhou espaço e reconhecimento em toda a América Latina. Na intenção de denunciar o Estado Mexicano por descumprir suas obrigações internacionais.

RUSSEL (2011) conta que conheceu Marcela Lagarde quando estava ministrando uma palestra em Juarez, México, em dezembro de 2004. Lagarde lhe pediu permissão para fazer a tradução do termo Femicide para Feminicídio, em seu idioma, o que foi aceito de imediato por Diana Russell.

No entanto, no ano de 2005, Marcela Lagarde fez uma alteração ao termo feminicídio. Segundo Diana Russell, a alteração deve-se pela demanda de crimes de feminicídio que aconteceram em Juarez- México, e até então, permanecem impunes e são tratados com descaso pela polícia e Governo do México. Lagarde adicionou impunidade a sua definição.

De acordo com PASINATO (2011) o termo “Feminicídio” surgiu no Brasil através de uma pesquisa sobre homicídios de mulheres nas relações conjugais feita pelas autoras Saffioti e Almeida (1995). Mais tarde em 1998, Almeida volta com outra pesquisa sobre o tema abordando sobre mortes de mulheres decorrentes de conflitos conjugais. Os maiores casos de feminicídio ocorridos no Brasil, são âmbito doméstico, e é uma pena que mesmo com inúmeras pesquisas já feitas dentro do Brasil abordando o tema, tão pouco a sociedade Brasileira conheça sobre.

1.3 TIPOS DE FEMINICÍDIO

Nem todo assassinato de mulher se caracteriza como sendo feminicídio. O crime configura-se quando uma mulher se torna vítima de homicídio apenas por ser do sexo feminino.

PASINATO (2016) faz a classificação dos tipos de feminicídio de forma bastante detalhada:

Femicídio íntimo: é o feminicídio cometido por homens com os quais a vítima mantém ou já manteve uma relação íntima, familiar ou de convivência. Se incluem também no feminicídio íntimo os crimes que são cometidos por parceiros exclusivamente sexuais ou aqueles com quem a vítima tem ou teve outras relações de natureza íntima, como por exemplo: maridos, companheiros ou namorados, pai de um filho. Enquadra-se também neste o amigo que assassina a amiga mulher por ter sofrido uma rejeição de uma relação sentimental ou carnal.

É muito importante falar que a violência doméstica é a que mais faz vítima as mulheres em todo o mundo, sendo que, não é raro, esta acabar em sua morte, e é possível afirmar com segurança que a maior parte dos feminicídios cometidos pelo mundo se enquadra nesta categoria.

Femicídio não íntimo: É o feminicídio cometido por homens com os quais a mulher não possuía nenhum tipo de vínculo, relações íntimas, familiares ou de convivência no seu dia a dia, mas que mantinha certa ligação por relações de confiança, hierarquia ou amizade, como por exemplo: relação entre empregador e empregada, amigos ou colegas de trabalho.

Femicídio por conexão: Esse tipo de feminicídio ocorre quando uma mulher tenta impedir o assassinato de outra mulher e, em meio a isso, acaba também se tornando uma vítima do assassinato por questão de gênero. A vítima não precisa ter algum tipo de ligação com o assassino, nesses casos, em sua grande maioria a vítima nem o conhece.

Femicídio Infantil: Ocorre quando uma menina menor de 14 sofre o crime de feminicídio por homem que se encontrava responsável por ela.

Femicídio Familiar: é o assassinato cometido por um parente da vítima, com parentesco de sangue, consideração ou adoção.

Femicídio Sexual Sistemico: é o assassinato de mulheres que são sequestradas, agredidas e violentadas.

Femicídio por Tráfico de Pessoas: é o assassinato da mulher que ocorre por ter sido traficada, onde ela é transportada, escravizada, abusada, sofre ameaças de diversas formas e é obrigada a se prostituir.

Femicídio por contrabando de pessoas: É a morte de mulheres imigrantes de outros países que são usadas como meio para obter dinheiro por pessoas que são cidadãs do determinado país. Elas têm sua entrada no país “facilitada”, porém acabam sendo contrabandeadas.

Femicídio Transfóbico: é o assassinato da mulher transgênero. O assassino mata por preconceito, ódio ou rejeição a sua condição de gênero.

Femicídio Lesfóbico: é o assassinato da mulher por sua condição sexual. Ela é morta por ser lésbica.

Femicídio Racista: é o assassinato da mulher por uma questão de preconceito e ódio pela origem racial ou étnica.

A classificação do femicídio serve para evidenciar a intenção violenta desse fenômeno. Também, nos permite desconstruir o discurso de que a violência contra a mulher é pontual e privada quando na verdade, seu caráter social é evidente, tanto que reflete as relações de poder historicamente estabelecidas entre os sexos.

1.4 PERFIS DA VITIMA E DO AGRESSOR

Em sua grande maioria, a violência contra mulher e o assassinato por questão de gênero ocorrem no âmbito doméstico, nesses casos o femicídio é classificado como íntimo, pois vem de quem mais deveria respeitar cuidar, zelar e proteger a mulher, não ao contrário. Mas, como identificar um agressor/assassino? Como a vítima ou quem convive com ambos pode saber que está diante de um possível assassino de mulher por questão de gênero? Há um comportamento padrão? As vítimas da violência e do femicídio também tem algo em comum?

Identificar um agressor não é nada simples, geralmente andam mascarados de “bom moço”, pois em sua grande maioria são aparentemente cidadãos de bem, que trabalham que pagam suas contas como qualquer outro, com bons antecedentes e que não deixam transparecer em público suas verdadeiras intenções sobre a mulher. Tal comportamento agressivo geralmente se dá em ambiente doméstico residencial onde o agressor pratica atos de violência psicológica e física contra a vítima, quando o agressor ou assassino mantém ou mantinha um relacionamento com a vítima. Quando não, geralmente arrastam as vítimas para um lugar isolado para cometer o delito. Mas há também os que pratiquem tanto a violência, quanto o assassinato em público, e em plena luz do dia.

Em casos de feminicídio íntimo o fator surpresa quase sempre é certo com relação ao assassino por na maioria dos casos o mesmo aparentar ser de natureza calma, leve, passiva, educado, tratar bem a companheira em público, com carinho, certamente é o que mais choca as pessoas próximas da vítima e do assassino quando o crime acontece.

De acordo com MENA (2017), ocorre o estupro em sua grande maioria nos casos de feminicídio, o que deixa evidente o desejo de posse do assassino sobre a vítima. Fernanda Mena cita como exemplo o assassinato por estrangulamento que denota a sensação de poder e superioridade na força física do assassino sobre a vítima, há uma vontade de destruir a imagem física, de desfigurar a mulher. Luciana Campos do Nascimento, Médica Legista e chefe da equipe Oeste do IML Paulista, através de uma apuração identificou lesões semelhantes e sugestivas nas vítimas de feminicídio, como: São múltiplas, na face, no órgão genital e seios da vítima, ou seja, é um padrão, é um sentimento de posse sobre o corpo da mulher.

Vítima - Ao adentrar no assunto de perfil da vítima, para a promotora Silvia Chakian, há dois tipos de vítimas: As quem morrem em silêncio, e a esta, ela culpa o Poder Público por disponibilizar não serviços para combater a violência contra mulher, serviços onde ela se sentisse segura e confiasse. O outro tipo são as que gritaram por socorro, neste tipo a promotora culpa o Poder Público por falhas de serviço, como por exemplo, o monitoramento das medidas protetivas, especificamente nas medidas protetivas da Maria da Penha, aqui no Brasil. Não adianta incentivar a vítima a buscar ajuda se quando ela procurar não irá encontrar

serviços adequados para ajudá-la.

Em resposta sobre o assunto ao EXTRA (2015), doutor Alexandre Valença, professor do Instituto de Psiquiatria da UFRJ, diz que é comum as vítimas não buscarem ajuda ou se afastarem do causador da violência, pois muitas delas possuem transtornos, depressão, dependência emocional e não conseguem acabar com a relação abusiva. Acreditam que mesmo vivendo sobre violência de diversas formas, ainda estão melhores do que se estivessem sozinhas, pois os enxerga como protetores, e com a autoestima cada vez mais baixa acabam por pensarem que são merecidas de tal agressões. Encontram dificuldades em por um fim na relação abusiva por questões emocionais, financeiras, filhos, a falta de apoio médico, psicológico, da justiça, da família, que são de extrema importância para que isso aconteça.

Não se esquecendo de citar as vítimas indiretas, os filhos, que são tão vítimas quanto suas mães, pois ao presenciar agressões ou até mesmo um assassinato pode lhes acarretar em consequências psicológicas permanentes. Presenciar tais atos de brutalidades pode fazer com que se tornem pessoas inseguras, retraídas, desconfiadas, fechadas. No caso dos meninos, pode ser que sigam os passos do pai, padrasto, companheiro da mãe com relação à violência, podem se tornar homens violentos que repetirão as agressões com suas parceiras ou filhas.

Agressor/ Assassino - com relação ao agressor ou assassino, o Doutor Alexandre Valença, professor do Instituto de Psiquiatria da UFRJ, apesar de não generalizar, acredita que só um ser humano com transtornos dos tipos: sociopatia ou psicopatia cometeria tais atos de brutalidade contra uma mulher, mas pode haver exceções, nem todos se enquadram em caso psiquiátrico.

Como afirma o Doutor, Daniel Barros, coordenador do Núcleo Forense do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da USP, que nem sempre se trata de um problema psicológico, mas sim de comportamento, um comportamento agressivo, abusivo, e hostil. Sendo o feminicídio um crime onde o homem tem um desejo de posse perante a mulher

O Femicídio trata do delito só depois dele consumado, ou seja, só depois de

já ter ocorrido o assassinato da vítima, é uma forma de punir a violência, e o grande avanço para a sociedade, mas não de combater a violência, infelizmente. As medidas protetivas e prevenção de crimes contra a mulher também precisam serem melhor aplicadas para assim, se obter um melhor resultado.

CAPITULO II

2. FEMINICÍDIO NO BRASIL

Neste capítulo será abordado o feminicídio no Brasil e como se deu a tipificação deste crime como qualificadora de homicídio no Código Penal Brasileiro. Será feito um breve resumo das lutas e conquistas obtidas por mulheres e feministas ao longo dos anos no Brasil, e por fim, serão citados de alguns casos bem conhecidos de feminicídio que chocaram a população Brasileira, e que são lembrados até hoje.

O Feminicídio é um tipo de crime que não respeita as barreiras geográficas, é mundial e vem crescendo gradativamente. Um crime onde a vida de meninas e mulheres são encerradas de forma drástica e precoce por meio de uma condição que lhes foi imposta desde seu nascimento. Apesar de não ser um fenômeno recente é sem sombra de dúvidas um reflexo das sociedades mais antigas de comportamento machista e misógino.

Tania Mara C. de Almeida descreve como a mulher está ligada a violência:

a condição de ser mulher está na origem da violência, logo os feminicídios são crimes de ódio contra as mulheres e exibem o poder e domínio dos homens sobre as mesmas, estando presentes em todas as gerações e possuindo uma dinâmica multimodal” (ALMEIDA, 2014, p. 334).

“As mortes violentas de mulheres chamam atenção por ocorrerem em contextos marcados pela desigualdade de gênero, constituindo assim um crime com designação própria: feminicídio”. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, p. 10, 2016).

No Brasil, a situação não é menos preocupante, a cada minuto uma mulher é vítima de violência, seja ela verbal psicológica ou física que pode culminar em morte. Em um grupo de 83º países, o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial dos países onde é mais cometido o crime de ódio contra mulheres em decorrência da misoginia sentida pelo seu agressor, é o que afirma o Mapa Da Violência, WASELFSZ (2015). O quinto país no mundo onde as mulheres sentem

na carne o ódio, a discriminação e o desrespeito pelo seu gênero.

O Brasil tem um histórico de violência contra a mulher bem enraizada e por muito tempo se manteve em silêncio, no privado, sem maiores questionamentos por parte do estado ou da sociedade. Dos diferentes tipos de violência que existem, a que ocorre dentro no ambiente doméstico é a que mais acontece no atual cenário do país. O feminicídio é a forma mais extrema de crime contra mulher dentre todos os crimes que possam acontecer com ela.

Não é muito difícil nos depararmos com a notícia de que uma mulher sofreu algum tipo de violência e que em decorrência disso veio a óbito. Esfaqueada, estrangulada, baleada, eletrocutada, afogada, surrada, estuprada e morta logo em seguida, e em sua grande maioria crimes cometidos por seus atuais ou ex-cônjuges, companheiros ou namorados, homens bem próximos à vítima, a lista é imensa. Basta ligar o noticiário local ou nacional, por exemplo, é quase certo que se noticie algo do tipo. O motivo? Em sua grande maioria justificam tal crime por motivos como: ciúmes, dificuldade em aceitar o término da relação, divórcio, traição ou a rejeição, entre outros motivos “meia boca” que usam como pano de fundo para cobrir os reais motivos, as verdadeiras razões que na verdade são: maldade, covardia, ar de superioridade e machismo e um total desprezo pela mulher como ser humano.

A antropóloga MACHADO (1998) diz que o poder e o controle do homem sobre o corpo feminino é o que da estrutura a grande maioria das relações entre homens e mulheres no Brasil e que, quando o homem perde esse poder sobre a mulher, a violência contra ela ocorre.

Lia Z. Machado sobre o controle do homem sobre a mulher:

Controlar a vida sexual e moral das mulheres é o que constitui o cerne da masculinidade no Brasil. Por isso, quando a mulher tenta se desfazer do laço amoroso, acontece a violência, as agressões. É necessário mudar essa cultura de macho como proprietário de uma mulher. (MACHADO, 1988, p11).

O crime de feminicídio é algo muito sério, devendo ser levado em conta de que geralmente é o último estágio de um ciclo de violência e que, principalmente aqui no Brasil em sua grande maioria começa a acontecer quando a mulher quer

pôr um fim no relacionamento. No momento em que o homem sente que perdeu posse sobre a mulher ele encontra um meio de finalizar a situação executando-a, geralmente com requinte de crueldade.

Uma grande parte da sociedade se encontra em um estado de incapacidade de fazer julgamento moral aceitando qualquer motivo, ordem ou razão sem maiores questionamentos. A capacidade que o ser humano tem em fazer maldade é simplesmente banalizada. Tem sido extremamente difícil ser mulher no Brasil.

De acordo com CORRADI (2009) os pensadores Michel Foucault e Georg Simmel deram uma definição à violência nos tempos atuais:

[...] como época na qual as forças 'irracionais' da violência são expurgadas da vida cotidiana e do exercício do poder. E esta concepção racionalizada de sociedade e de indivíduo desempenhou um papel importante na atribuição de um lugar residual dado a violência (FOUCAULT, 1988, SIMMEL 1983 - CORRADI, 2009, p1).

No Brasil, as maiores vítimas do feminicídio ainda são as mulheres jovens, pobres e negras e com pouco nível de escolaridade, preenchendo cerca de 68% das taxas de feminicídio anual no país. Muitos desses crimes acontecem com mulheres que são envolvidas direta ou indiretamente com tráfico de drogas, geralmente são mortas por seus parceiros envolvidos no tráfico. Mulheres desempregadas, sem escolaridade e que não tem a quem recorrer e acabam ficando à mercê seus parceiros. Jovens, humildes que moram em comunidades, localidades de alta periculosidade tornam-se presas fáceis de estupradores e assassinos. Mulheres negras que ficam expostas a assassinos misóginos e racistas.

De acordo com ONU Mulheres (2017) em um ranking de 83 países, o Brasil onde o feminicídio já é um crime tipificado como qualificadora do crime homicídio, ainda ocupa o quinto lugar de países onde mais se mantam mulheres por questão de gênero, ficando na frente até de países extremistas como os árabes, em que a Lei Islâmica é incorporada no sistema legal oficial. Países onde em determinadas situações a tortura contra a mulher é permitida por lei. O Brasil precisa de medidas urgentes com relação essa matança desmedida de mulheres.

Assim como a Lei Maria da Penha, a Lei de Femicídio é uma grande conquista e serve para dar visibilidade ao assassinato de mulheres por questão de gênero, pois antes da promulgação da lei, se quer havia coleta de dados dos números de assassinatos de mulheres por esse crime. A lei é um excelente ponto partida, mas não acredito que sozinha seja capaz de acabar com o feminicídio. É necessário mais, pois as medidas protetivas carecem de serem ajustadas, de terem mais eficácia, assim como a Lei Maria da Penha, eleita uma das melhores legislações do mundo, carece de mais apelo, de mais rigidez.

2.1 MOVIMENTOS DE MULHERES E FEMINISTAS E SUAS CONQUISTAS OBTIDAS NO BRASIL

Vamos observar de forma resumida algumas marcas ideológicas alcançadas pelas mulheres através de movimentos feministas no Brasil. A luta de mulheres por seus direitos que fizeram e fazem até hoje uma diferença significativa na vida das mulheres, em especial no que diz respeito à violência sofrida por elas.

Antes de qualquer coisa, se faz necessário conceituar o feminismo. De acordo com SILVA (2019) é um movimento composto por mulheres que lutam por melhorias e direitos igualitários entre homens e mulheres. O movimento teve início na época e da Revolução Francesa, se estendendo até a Inglaterra onde ganhou força no século XIX, logo em seguida nos Estados Unidos, no século XX. O movimento luta em prol das causas das mulheres e luta contra o machismo na sociedade.

De acordo com FAHS (2016) a luta das mulheres em prol de seus direitos no Brasil começou bem antes do imaginado. Já nos anos de 1500 a 1822, no Brasil Colônia as mulheres já lutavam por direitos como: A vida, educação, livre acesso ao mercado de trabalho, política e divórcio. Nos anos de 1822 a 1889, no período do Império, as mulheres obtiveram a conquista de ter direito a educação.

No período de 1889 a 1930, período da República Velha, as mulheres já estavam incluídas no mercado de trabalho e já era destaque na indústria têxtil, porém tinham salário bem inferior em relação ao dos homens e as mulheres

casadas só poderiam trabalhar com o consentimento de seus cônjuges, mas buscavam por mudanças e melhorias nesse aspecto. Nesta mesma época as mulheres conquistaram o direito de trabalhar em serviços de caráter público e a possibilidade de sua participação na política brasileira ganhava cada vez mais força. Após muita luta no ano de 1910 é fundado o PRF – Partido Republicano Feminino, tal partido tinha o objetivo de introduzir a população feminina na cooperação para o progresso do país, lutar contra a exploração sexual e o direito ao voto.

Em 1928, a mulher teve uma breve participação na política conquistando o direito ao voto e elegendo a primeira mulher para o cargo de prefeita, mas infelizmente ambas as conquistas lhes foram tiradas, pois foram anuladas logo em seguida. Felizmente, as mulheres não desistiram e continuaram a luta por seus direitos.

Entre os anos de 1930 a 1945 conseguiram mudanças significativas, dentre elas o tão esperado direito de votar e ser votada, elegendo assim, a primeira deputada federal do Brasil no ano de 1932. No ano de 1940 levantaram umas das bandeiras mais polemicas – o direito ao aborto. Conseguiram o direito ao aborto de forma legalizada em duas circunstâncias: Em gestação resultante de estupro ou quando a vida da gestante está em risco. Em 1962 conquistam o direito de poder trabalhar sem o consentimento dos seus maridos, na década 1970 obtiveram o direito ao divórcio.

A partir da década de 1980 movimentos de mulheres e feministas de nível internacional ergueram a bandeira da luta contra a violência sofrida pelas mulheres e o total descaso por parte da sociedade e o governo. Após anos de silêncio em relação à violência contra mulher, após inúmeras vidas de mulheres ceifadas e caídas no esquecimento às mulheres atravessavam um momento onde era comum o assassinato a mulheres por questão de gênero, é o que afirma CÔRREA (1981 e 1983).

Suas primeiras reivindicações e denúncias foram em cima do descaso de órgãos públicos e da sociedade com relação ao crime que hoje em dia leva o nome de feminicídio íntimo, os “crimes passionais” onde mulheres eram mortas por seus parceiros e eles absolvidos logo em seguida por tal ato, ser reconhecido como”

legítima Defesa”. Com o passar dos anos e seguindo o movimento interacional houveram mudanças significativas por parte da sociedade aumentando de forma considerável o número de denúncias de violência contra a mulher.

De acordo com FAHS (2016), ainda na década de 1980 foram implantadas políticas públicas com classificação de gênero e a primeira Delegacia da mulher, ambos no estado de São Paulo. No ano de 1988 surgiam propostas em relação a movimentos sociais com relação a saúde, violência, discriminação, família, entre outros e todos foram introduzidos na Constituição Brasileira de 1988. Em 2003 foi criado o canal de denúncia de violência contra a mulher, o canal 180.

No ano de 2006 a mulher ganha mais um aliado a seu favor. Em 7 de agosto de 2006 é sancionada a Lei de nº 11.40/2006 – A lei Maria da Penha. Lei que faz referência a Convenção de Belém do Pará, tem o objetivo de prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que esta seja denunciada e ainda em sua grande maioria muitos são identificados de forma incorreta, são os chamados crimes passionais. UNIFEM (2009)

Após anos de fortes reivindicações por meio de movimentos de mulheres feministas, ativistas e pesquisadoras, finalmente, no ano de 2015 o crime de feminicídio foi tipificado como qualificadora no crime de homicídio. A Lei de nº 13.104/2015 que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro - Lei nº 2.848/1940 passou a constar o crime de feminicídio como qualificadora no crime de homicídio, passando a constar no rol dos crimes hediondos na Lei de nº 8.072/1990.

Foram muitas lutas, muitas conquistas obtidas ao decorrer dos anos, mesmo com toda opressão sofrida, toda desigualdade, machismo, desrespeito e principalmente, violência sofrida, as mulheres nunca desistiram de alcançar seus ideais. O momento atual das mulheres no Brasil não está fácil, ainda se vive um momento de muita desigualdade e insegurança. Vivemos em país extremamente machista e violento, onde a cada instante as mulheres sofrem algum tipo de violência.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988, diz que homens e mulheres são iguais perante a lei e que, tem os mesmos direitos, mas na prática as mulheres sentem na pele que não é bem, vivemos em sociedade fortemente

machista e desigual. Sabemos que, felizmente, a situação não é imutável, ainda há solução e a responsabilidade para tais mudanças compete a todos, homens, mulheres, governo, o país inteiro. Se os acontecimentos, principalmente recentes no país não fizerem medidas drásticas serem tomadas, honestamente não sei mais o que fará.

2.2 DADOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

Nos últimos anos a violência contra a mulher atingiu um patamar significativo tornando-se um problema de caráter social e tornou-se objeto de políticas no âmbito nacional e internacional.

Os dados apresentados referentes ao feminicídio são extremamente sensíveis, devendo-se desde já deixar claro a dificuldade de encontrar e expor dados com exatidão, pois por mais exatos que pareçam ainda são bastante imprecisos. Muito disso se deve a falta de denúncia e a identificação do tipo de crime de forma incorreta. A cada vinte crimes de feminicídio que acontecem apenas um é denunciado e ainda em sua grande maioria muitos são identificados de forma incorreta, são os chamados crimes passionais.

O Brasil possui uma das maiores estatísticas de violência contra a mulher no mundo. Amargamos o 5º lugar em um grupo de 83º países no total, ficando atrás apenas de países como: El Salvador, Guatemala, Colômbia e a Rússia que possuem taxas superiores às do Brasil. Um destaque nada favorável para nós brasileiros mostrarmos mundo a fora. Mas isso nem é o pior, apesar de ser uma taxa impactante, ela só corresponde a apenas uma parte dos crimes ocorridos no país, pois grande parte deles se quer são denunciados ou mesmo chegam a ser registrados.

De fato, muito pouco se sabe sobre as mulheres que sofrem o crime de feminicídio, é necessário saber a causa da matança e isso tudo envolve uma grande movimentação por parte das autoridades competentes, investigação, estudos, documentos e, infelizmente só apresentar um corpo não qualifica o crime como feminicídio.

Deve-se levar em conta de que o Brasil é um país que enfrenta desigualdades de uma forma geral e que, em determinadas localidades do país, regiões mais isoladas, por não haver autoridades competentes, próximo à mulher, ela pode ficar completamente desprotegida e desamparada e sem ter como buscar o socorro. Muitas delas são assassinadas sem que haja um registro dessa morte ou se o crime foi especificado de forma correta em sua certidão de óbito.

De acordo com o Mapa da violência WAISELFISZ (2015) no ano de 2013 o Brasil atingiu a taxa 4,8 homicídios de cada 100 mil mulheres, sendo que no grupo de 83º países a marca é de dois assassinatos a cada 100 mil mulheres, o Brasil teve um aumento 2,4 em cima da taxa normal.

Entre a década de 1980 até o ano de 2013 cerca de mais 106 mil mulheres foram assassinadas, sendo que 46 mil delas foram mortas entre os anos de 2003 a 2013. Foram 46 mil assassinatos de mulheres em apenas uma década, são 13 assassinatos de mulheres por dia e essa marca nem se aproxima do número real de assassinatos, por questão de gênero no país, sendo metade desses 13 homicídios diários do tipo íntimo, ou seja, foram cometidos por homens próximos a vítima, a maioria deles já enquadrados na Lei Maria da

Penha. As circunstâncias em que se encaixa o crime de violência contra mulher encontram-se previstos na Lei Maria da Penha Lei nº 11.340 promulgada no ano 2006.

Conforme consta na Lei Maria da Penha em seu artigo 5º:

A violência pode ser considerada como qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher - tanto na esfera pública quanto na privada. (Lei Maria da Penha, n 11.343/06, artigo 5º).

O crime de feminicídio do tipo íntimo já se encontra previsto em lei desde que entrou em vigor a Lei nº 13.104/2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro- Lei nº 2.848/1940, onde o crime de feminicídio se encontra como qualificadora do crime de homicídio.

De acordo com os dados do Anuário Brasileiro De Segurança Pública LIMA

E BUENO (2019) os dados apresentados referentes a 2017 e 2018 derivam de boletins apresentados nas policias civis e estaduais do país, exceto o estado da Bahia que não enviou nenhum dado referente ao feminicídio no estado para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Desde que a lei de Feminicídio entrou em vigor, uma análise de micro dados foi feita, e através do registro de 1.559 crimes de ódio contra mulher, foi possível elaborar uma forma de identificar o crime de Feminicídio através de registros criminais. Os crimes de ódio contra mulheres subiram 62,7%. Dos homicídios dolosos cometidos contra mulheres no ano de 2018, o crime Feminicídio corresponde a pelo menos 29,6% deles. Foram registrados cerca de 1.151 casos de Feminicídio só no ano de 2017 e 1.206 no ano de 2018, um aumento considerável em relação aos outros anos, um crescimento de pelo menos 4%.

É bastante relevante a reflexão tocante à estes dados de Feminicídio em sua grande maioria ainda corresponde aos Feminicídios ocorridos no âmbito doméstico, pois a dificuldade por meio das autoridades competentes de identificar um crime Feminicídio cometido fora do âmbito doméstico, na rua e as motivações que levaram a cometer o crime de gênero por alguém que não tem proximidade ou parentesco com a vítima, ainda são muito grandes, pois facilmente são confundidos com crimes de homicídios comuns, o que acontece na grande maioria das vezes, infelizmente o que acaba impedindo um levantamento de dados mais precisos em cima dessas mortes.

Uma das vantagens de se ter a lei de feminicídio se dá pela complexidade que se tem para investigar os assassinatos de mulheres, o diagnóstico se dá de forma mais completa. Identificar o perfil de mulher mais atingida pelo feminicídio é de extrema importância. Neste diagnóstico, a mais atingida é a mulher negra, elas correspondem (61%) dos casos de feminicídio, a (38,5%) brancas, (0,3%) indígenas e (0,2%) amarelas. A prevalência das mulheres negras é bem alta e presume-se que seria bem maior, caso os dados apresentados contassem com os dados da Bahia, já que lá se concentra a maior população de pessoas negras, entretanto como já mencionado os dados não foram entregues para análise. Cerca de (88,8%) dos feminicídios são cometidos por parceiros ou parceiros da vítimas, sendo (29,8%) tinham em média de 29 a 39 anos. A maioria da vítimas possuíam

no máximo o ensino médio (70,7%).

Se todos os homicídios ocorridos contra as mulheres fossem denunciados ou registrados, e quando registrados por profissionais da justiça fossem com o crime que verdadeiramente o corresponde, como o crime de violência de gênero, o número seria assustadoramente maior. A grande falta de conhecimento desse crime por parte da sociedade deve-se também a estes dados apresentados sempre tão controversos a verdadeira realidade do crime de feminicídio.

A Organização das Nações Unidas (ONU) chegou à conclusão de que:

O uso de categorias imprecisas para a classificação dos assassinatos tais como a categoria “outros”, resulta em erros de identificação, ocultação e subnotificação de feminicídios – em especial os que não ocorrem em uma situação familiar. Outra prática comum é o uso de categorias estereotipadas e potencialmente prejudiciais, incluindo “crime passional” e “amante”. (ONU, 2012, p 26).

2.3 FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA NO CÓDIGO PENAL

O Brasil foi fortemente pressionado a dar solução aos elevados índices de violência contra a mulher, sendo ela do tipo física, sexual psicológica, patrimonial, pois vinha sofrendo denúncias por todos os lados, sendo responsabilizado diretamente pelos altos números de violência contra a mulher, enfim, tomou uma iniciativa e buscou uma solução em prol da violência sofrida pelas mulheres.

Enfim, surgia a Lei Maria da Penha. No entanto, mesmo com a criação dessa Lei que tem a função de proteger a mulher da violência dos mais variados tipos, incluindo também o assassinato da mesma, os níveis de violência e matança não pararam de subir, em especial os números de assassinatos, então providências mais sérias tiveram que ser tomadas pelo país, surgindo assim, a Lei de Feminicídio de nº 13.104 do ano de 2015.

De acordo com DINIZ (2016) Nos anos 2000 Organizações Internacionais faziam fortes recomendações para que os países latino-americanos adotassem medidas contra o assassinato de mulheres por questão de gênero, incluindo em

suas legislações o crime de feminicídio.

Há muito tempo o Brasil já vinha sofrendo uma forte cobrança através de denúncias constante por parte da sociedade sendo responsabilizado e acusado de descaso e omissão pela perpetuação do feminicídio.

A tipificação do crime de feminicídio nas Leis dos países da América-latina é uma extensão das leis que condenam a violência doméstica. Após investigações entre março de 2012 a julho de 2013 à violência contra a mulher, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência Contra Mulher (CPMI-VCM) lançou a proposta ao Brasil para a tipificação do feminicídio como sendo uma extensão da Lei Maria da Penha, e assim que tipificada ficaria responsável por reforçar a legislação do país em compromissos internacionais, afirma CAMPOS (2015).

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-VCM) justifica a ideia:

[...] a lei [Maria da Penha] deve ser vista, no entanto, com um ponto de partida, e não de chegada, na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos. Uma das continuações necessárias dessa trajetória é o combate ao feminicídio” (Brasil, 2013, p. 1003).

O estímulo a adoção do protocolo latino-americano no país por parte de órgãos nacionais partiram do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas e a ONU Mulheres e também MESECVI (Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará) que recomendou fortemente que o país aderisse a tal protocolo.

Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará- MESECVI em sua recomendação:

Adotar medidas para prevenir e punir o femicídio, tanto no âmbito privado como público. Dar seguimento à aplicação das mesmas pelos e pelas juízas e promotoras de justiça, e remover, quando necessário, os obstáculos judiciais que impedem as e os familiares das vítimas obter justiça ou atenuar a pena para o agressor que alega ‘violenta emoção’ (OEA, 2012, p. 97).

Antes mesmo de o Brasil aceitar a proposta de tipificação do feminicídio feita pela CPMI, vários países latino-americanos já haviam aderido o projeto e tipificado o crime de violência de gênero como feminicídio em suas respectivas

legislações. Os países que aderiram à tipificação do crime antes do Brasil foram: Costa Rica em 2007, Colômbia em 2008, El-Salvador e Chile em 2010, Argentina, México e Nicarágua em 2012, Bolívia, Honduras, Panamá e Peru em 2013, Equador e Venezuela em 2014.

De acordo com CAMPOS (2016) após seguir as recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), o Brasil definiu legalmente o crime de Femicídio na Lei de nº 13.104 que entrou em vigor no ano de 2015, que alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/1940 e incluiu o crime de feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

Durante a tramitação do texto no Senado e na Câmara dos Deputados passou por algumas alterações, decorrente da insatisfação dos parlamentares da bancada religiosa a palavra gênero teve que ser retirada do texto da Lei. Depois da alteração ficou da seguinte forma no Código penal Brasileiro “o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino”, quando o crime envolve “violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Tendo pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. .

Ainda, foram adicionados como causa de aumento de pena em 1/3 o crime que cometido durante I- gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto, II- contra menor de 14 anos ou maior de 60 anos de idade, ou de III- mulher com deficiência, ou, ainda, na presença ascendentes os descendentes da vítima, conforme a Lei de nº 13.104 do ano de 2015. Após a inclusão do crime de feminicídio como qualificadora no crime de homicídio, logo ele foi acrescentado no rol dos crimes hediondos na Lei de nº 8.072/1990, juntamente com crimes como: genocídio, estupro e etc.

De acordo com a advogada, doutora em Ciências Criminais e consultora da CPMI-VCM Carmen Hein de Campos sobre a tipificação do feminicídio:

“O feminicídio é a ponta do iceberg. Não podemos achar que a criminalização do feminicídio vai dar conta da complexidade do tema. Temos que trabalhar para evitar que se chegue ao feminicídio, olhar para baixo do iceberg e entender que ali há uma

série de violências” (CAMPOS, p. 13. 2015).

De fato, não podemos nos acomodar com a situação apenas pelo fato do crime de feminicídio ter sido tipificado no Código Penal, pois como é possível ver, as taxas de feminicídio no país nunca estiveram tão altas. Esse problema não é apenas político, é m problema da sociedade também e como cidadãos de direito, conforme dita o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, devemos exigí-los.

Devemos exigir mais eficácia das medidas protetivas, das Leis que entraram em vigor depois de tantas lutas. O feminicídio é um crime evitável é o último estágio e a lei que o ampara só trata em punir os culpados depois que o ato foi consumado, então se faz necessário melhor desempenho por parte das medidas protetivas, medidas que amparem e protejam a mulher da violência e principalmente do assassinato.

2.4 CASOS EMBLEMÁTICOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

Sabemos que todos os dias, a cada momento meninas e mulheres estão passando por algum tipo de violência pelo mundo, no Brasil ocorre cerca de treze homicídios contra mulheres diariamente, sendo metade deles qualificados como feminicídio íntimo, o tipo de feminicídio que é cometido por homens que são próximos a vítima

Apesar de grande parte da nossa sociedade não saberem ao certo do que se trata o feminicídio, alguns casos dessa barbárie tiveram grandes proporções e através da mídia tornando-se bastante conhecidos pelo país inteiro. Cárcere privado seguido de morte, estupro, esquartejamento, entre outros. Casos emblemáticos que chocaram e comoveram e que, com certeza estão na lembrança de muitos Brasileiros até hoje. A partir de agora vamos rever alguns casos de feminicídio que ficaram conhecidos pelo país, casos antigos e recentes também.

2.4.1 CASO ELOÁ PIMENTEL

Um caso que parou o Brasil, pois todos os canais abertos na época transmitiram. O ano era 2009, Santo André no ABC Paulista. Eloá Pimentel, estudante de 15 anos na época, teve seu apartamento invadido pelo seu então ex-namorado Lindemberg Alves, que a manteve em refém por 5 dias e ao final cometeu o crime de feminicídio do tipo íntimo, a matou com tiro na cabeça e outro na virilha. O motivo? Lindemberg não aceitava o fim do relacionamento. Foram cinco longos dias, tentativas de negociação por parte da polícia com Lindemberg, que parecia muito orgulhoso do caso ter ganhado repercussão nacional.

Na época, a mídia romantizou a situação, alguns veículos de comunicação dava a entender que tudo acabaria bem no final e que Eloá perdoaria Lindemberg. Mesmo depois de preso a polícia não o tratava como um assassino e sim como alguém que estava desesperado de amor e cometeu um ato impensável, afinal, tratava-se de um trabalhador e sem antecedentes criminais. Eloá não queria mais ter um relacionamento com Lindemberg e foi morta cruelmente por isso.

Eloá perdeu sua vida, seus pais perderam uma filha, seu irmão perdeu uma irmã e a estudante de 15 anos tornou-se mais uma entre tantas outras que tiveram suas vidas encerradas de forma precoce e injusta. Em 2012, Lindemberg Alves foi condenada a pena de 98 anos e 10 meses pelos 12 crimes cometidos em 2008, incluindo o assassinato da ex-namorada, Eloá Pimentel COMPROMISSO E ATITUDE (2014).

2.4.2 MÉRCIA NAKASHIMA

Vista pela última vez na casa da avó, em Guarulhos, São Paulo no dia 23 de maio de 2010, a advogada Mércia Mikie Nakashima de 28 anos foi dada como desaparecida desde então. Após dezoito dias, em 10 de junho, seu carro foi encontrado em uma represa em Nazaré Paulista no interior de São Paulo. No dia seguinte, o corpo de Mércia foi encontrado no mesmo local.

Mércia sofreu o crime de feminicídio do tipo íntimo. De acordo com laudo do Instituto Médico Legal (IML) a vítima levou um tiro no rosto, mas a causa da morte foi afogamento quando seu carro ficou submerso dentro da represa. O autor

do crime foi seu ex-namorado, o policial aposentado e advogado Mizael Bispo. Mércia e Mizael tiveram um namoro de quatro anos e dois meses, mas em decorrência do ciúme possessivo por parte de Mizael, Mércia pôs um fim ao relacionamento.

Mizael teria premeditado o crime no dia 16 de maio, sete dias antes do crime enquanto estava em um Motel com Mércia, ele fazia as ligações para o seu comparsa, o vigia Evandro. Mizael teria praticado o crime por achar que estaria sendo traído por Mércia. Quando provado que Mizael foi o autor no crime o mesmo fugiu, passando um tempo foragido se entregando em 2012. No dia 14 de março de 2013 Mizael Bispo foi condenado a pena de 20 anos com regime inicial fechado pelo tribunal do júri de Guarulhos, São Paulo pelo assassinato de Mércia Nakashima. No dia 31 de julho de 2013, o vigia Evandro foi condenado a 18 anos e 8 meses de prisão pelo mesmo crime. COMPROMISSO E ATITUDE (2013).

2.4.3 ISABELA MOTEIRO E MICHELE DOMINGUES DA SILVA (ESTUPRO COLETIVO NA CIDADE DE QUEIMADAS-PB)

Esse caso sem sombras de dúvidas chocou a Paraíba inteira, causando um sentimento de indignação em toda população. Na madrugada do domingo, 12 de fevereiro de 2012, no município de Queimadas-PB, dez homens cometeram o crime de estupro contra cinco mulheres pós-festa de aniversário de Luciano dos Santos Pereira. Das cinco mulheres estupradas, duas delas, a professora Isabela Pajuçara Frazão Monteiro de 27 anos, e a recepcionista Michelle Domingues da Silva de 29 anos, sofreram o Femicídio do tipo Sexual Sistemico, que ocorre quando a vítima é sequestrada, agredida e estuprada. Ambas, após reconhecerem os agressores foram assassinadas.

O crime foi arquitetado por Luciano dos Santos Pereira e seu irmão, Eduardo dos Santos Pereira na manhã de 11 de fevereiro, que forjaram um assalto durante o aniversário para justificar o estupro coletivo as vítimas. Os criminosos fugiram no carro de um dos convidados levando Michelle e Isabela como reféns. Ao desesperar-se, Michelle se jogou do carro, ainda em movimento e acabou levando quatro tiros, morrendo a caminho do Hospital. Logo em seguida Isabela foi morta

com três tiros pelo motorista do veículo. Os dois irmãos foram presos no mesmo dia do crime quando acompanhavam o cortejo do enterro das duas vítimas.

No dia 25 de outubro de 2012, seis homens foram condenados pelo crime com as seguintes penas: José Jardel Sousa Araújo foi condenado há 27 anos e Diego Rêgo Domingues há 26 anos e 6 meses, os dois tiveram participação no estupro das cinco vítimas. Luan Barbosa Casimiro teve pena de 27 anos, por violência sexual contra uma das vítimas e participação no estupro das demais. Os adolescentes que tiveram participação no crime foram punidos com medidas socioeducativas e a cumprir pena no Lar do Garoto, Lagoa Seca. Luciano Pereira dos Santos foi condenado a 44 anos de prisão por quatro estupros mais um abuso sexual. Fernando de França Junior vulgo 'papadinha' foi condenado a 30 anos de cadeia por estuprar uma vítima e colaborar com abuso sexual das outras quatro. Jacó Souza foi sentenciado há 30 anos por estuprar duas das vítimas e cometer abuso contra as outras três.

O julgamento de Eduardo dos Santos Pereira tido como mentor do crime pelo MP aconteceu em 25 de setembro 2014. Somando as penas de cada crime, Eduardo pegou 106 anos em regime fechado e 1 ano e 10 meses de detenção e multa por cárcere privado. COMPROMISSO E ATITUDE (2014).

2.4.4 MARIANA FORTI BAZZA

Um caso recente de feminicídio é o da Jovem de 19 anos, Mariana Forti Bazza. No dia 24 de setembro, em uma terça-feira à tarde, a jovem após sair de uma academia se deparou com o pneu de seu carro vazio. Um homem se ofereceu para ajudá-la e pediu que Mariana levasse o seu carro até uma chácara, do outro lado da avenida. Depois disso, Mariana não voltou mais para casa e logo à noite família e amigos se mobilizam para tentar encontrá-la juntamente com polícia. No momento da troca do pneu Mariana tirou uma foto do homem, sem que ele a visse e enviou para o namorado explicando a situação. Uma câmera de um prédio próximo ao local registrou imagens do carro de Mariana saindo do local cerca de uma hora depois de sua chegada, mas não é possível ver o condutor.

Na manhã de quarta-feira, 25, o corpo de Mariana foi encontrado em um canal próximo a cidade. Mariana foi amordaçada, amarrada estuprada e morta logo em seguida por Rodrigo Pereira Alves que, graças as imagens do prédio próximo a chácara foi identificado e rapidamente encontrado em um telhado de uma casa na cidade de Itápolis ainda, na madrugada de 25 de setembro. Mariana sofreu o crime de Femicídio do tipo Sexual Sistemico, que ocorre quando a vítima é sequestrada, agredida e estuprada. O assassino que estava fora da prisão há cerca de um mês já tinha passagem na polícia pelos crimes de sequestro, estupro e tentativa de latrocínio. Rodrigo Pereira Alves encontra-se preso aguardando julgamento.

Ainda nos deparamos com casos tristes e de verdadeira monstruosidade como estes que temos que perceber e entender que a luta pela vida das mulheres não se resume em acabar com o machismo, mas também o capitalismo, que constrói, mantém viva a ideologia racista e patriarcal para limitar as mulheres, mantendo-as reféns em suas próprias vidas e as tirando de verdadeiras lutas pela emancipação da humanidade.

CAPITULO III

3. FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA

A violência contra a mulher encontra-se enraizada em muitas sociedades, inclusive na América Latina, onde o nível de desigualdade é muitíssimo elevado, com alto nível de riqueza concentrado e exclusão da grande maioria de sua população, em destaque o homicídio contra mulheres que ocorre com muito mais frequência que nos outros continentes. Com um cenário de casos frequentes de violência contra a mulher, fica claro que o problema além de antigo tomou uma grande proporção.

Entretanto, quando se fala em criação de marcos normativos para combater a violência contra a mulher a América Latina, sem dúvidas é o continente que tem os maiores avanços. Nos últimos anos vários países aderiram a medidas aprovando leis que combatam a violência das mais diversas formas. Leis voltadas não apenas para combater a violência doméstica, violência no ambiente familiar, mas nos mais diversos ambientes. Porém, na atual situação falar de feminicídio é admitir que o Estado chegou tarde onde tinha por obrigação estar a qualquer tempo.

Mesmo recentes, as legislações de alguns países que já a introduziram em seu ordenamento jurídico preveem penas bem rígidas. A Bolívia tem pena que chega até 30 anos, ou Argentina que tem condenação de prisão até prisão perpetua, na Colômbia está previsto penas de 33 anos até 50 anos, são penas bastante elevadas. Diferentemente do Brasil, que em sua legislação o crime de feminicídio apenas configura no crime de homicídio qualificado.

De acordo com o INSTITUTO PATRICIA GALVÃO (2017) desde o ano de 2007 foram elaborados decretos, leis, reformas nos códigos penais para adicionar agravantes ou qualificadoras. Adicionando o crime de feminicídio as suas legislações de formas diversificadas. De 25 países que possui a América latina 18 países, incluindo o Brasil, já adicionaram o crime de feminicídio a suas legislações.

Segue a lista dos países da América Latina que já incluíram o crime de feminicídio em suas legislações:

Costa Rica: A Costa Rica foi o primeiro país da América latina a penalizar o crime violência de gênero em sua legislação. Em 2007 o país pulicou a Lei de nº 8.589 que tipificou o feminicídio do tipo íntimo e pune a violência contra mulher.

Colômbia: em 2008 a Colômbia publicou a Lei de nº 1257 que alterou o artigo 104 do Código Penal Colombiano adicionando o crime de gênero como agravante ao crime de homicídio. Mais tarde, no ano de 2015 foi criada a 1761 específica para o crime de feminicídio.

Guatemala: assim como na Colômbia, em 2008, através no Decreto de nº 22-2008 foi tipificado o crime de feminicídio dos tipos intimo familiar e sexual.

Chile: em 2010 por meio da Lei de nº 20.480, o Chile fez uma modificação um pouco mais modesta em seu Código Penal, em relação aos outros países. O país apenas alterou o crime de parricídio acrescentando o crime de feminicídio caso tenha sido cometido pelo cônjuge da vitima

El Salvador: em 2010 publicou o Decreto de nº 520 que só entrou em vigor no ano de 2012 que tipificou a morte da mulher por motivo ódio ou menosprezo pela sua condição de gênero.

Peru: seguindo a mesma linha do Chile, o Peru fez o mesmo tipo de alteração ao seu Código Penal, no ano de 2011 através da Lei de nº 29.819.

México: em 2012, por meio de Decreto alterou o artigo de nº 325 do seu Código Penal Federal onde tipifica o crime de feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. No artigo fica estabelecido que “comete o crime de feminicídio quem priva a vida da mulher por razão de gênero”.

Nicarágua: em 2012 tipificou o crime de feminicídio na Lei de nº 779.

Honduras: em 2013 por meio do Decreto de nº 23.2013, Honduras adicionou ao seu Código Penal no artigo 118-A o crime de feminicídio decorrentes da violência doméstica, sexual, perseguição ou assédio ou decorrente de grave violência ou ferimentos, mutilações decorrentes do crime.

Argentina: em 2012 modificou alterou seu Código Penal através da Lei de nº 26.791, acrescentando ao artigo 80 incluindo o crime de feminicídio íntimo e a morte cometida em razão de gênero ou expressão de gênero com pena de reclusão ou prisão perpetua.

Bolívia: em 2013 a Bolívia publicou a Lei de nº 348 alterando seu Código penal onde inclui o crime de feminicídio.

Panamá: em 2013 o Panamá alterou seu Código Penal onde tipificou o feminicídio através da Lei de nº 82 de 2013. Foi adicionado ao artigo 132-A o crime de feminicídio do tipo íntimo e familiar.

Equador: em 2014 modificou seu Código Penal incluindo ao seu artigo 141 que prevê para quem comete homicídio contra a mulher por motivo de manifestação de poder por qualquer tipo de violência, por ser mulher por condição de gênero, beneficiando também a classe LGBT.

Venezuela: em 25 de novembro de 2014 alterou o artigo do seu Código Penal tipificando o crime de feminicídio motivado por ódio e desprezo a condição de ser mulher.

Paraguai: a legislação do Paraguai prevê pena de prisão para quem comete o crime de feminicídio do tipo íntimo, familiar, mediante violência física, sexual, psicológica ou patrimonial.

Republica Dominicana: em 19 de dezembro de 2014 reformou seu Código Penal por meio da Lei de nº 550, alterando seu artigo 100 adicionando o crime de feminicídio ao mesmo. Pena de prisão de 30 a 40 anos.

Uruguai: em 18 de abril de 2017 o Uruguai promulgou lei que altera os artigos 311 e 312 do seu Código Penal, incluindo ao mesmo o crime de feminicídio, assassinato a mulher em razão de ser mulher. Com pena de 15 a 30 anos de prisão.

Se compararmos as demais legislações com a Brasileira, nota-se que nenhum dos outros 17 países que tipificou o crime de feminicídio o limitou apenas ao sexo feminino, biologicamente falando. Alguns países citam a mulher em suas

legislações sem limitá-la ao sexo, outros citam o sujeito passivo, cujo crime foi motivado por questão de gênero. A qualificadora de feminicídio do Brasil é a única legislação que abrange a proteção da mulher por condição de sexo, ou seja, em razão da biologia da mulher.

3.1 DIREITO COMPARADO

A tipificação do crime de feminicídio na região ainda é bastante recente, fazendo-se importante uma breve análise de como se deu a tipificação desse crime em alguns países, sendo estes: Argentina e México. No intuito de fazer um comparado com Brasil em relação a como se deu a tipificação do feminicídio e a reação de cada país em suas respectivas legislações com esta penalização.

A escolha de fazer o comparado com os dois países em questão se deu pelo fato de ambos serem destaque na luta contra o feminicídio. As mulheres Argentinas tem um forte apelo na luta por seus direitos, seus movimentos em prol da segurança das mulheres e impunidade são reconhecidos e já migraram para outros países da América latina, como exemplo: o movimento feminista *Ni Una Menos*. O México é pioneiro na luta contra o crime de feminicídio, pois foi a partir das denúncias pelas mortes das mulheres da Ciudad Juarez que a expressão feminicídio e a causa que o acompanha ganhou força e se propagou por todo o continente Latino Américo.

3.1.1 ARGENTINA

Em se tratando de violência contra a mulher a situação da Argentina não se difere muito dos demais países. O país já vem convivendo com o crime de gênero desde o período colonial quando sua sociedade ainda estava em formação.

Segundo BACCATINI (2017) a luta contra o crime de gênero no país já é

antiga, muito dessa luta se deve aos movimentos feministas espalhados pelo país, que datam do início de 1900 com o movimento sufragista, atravessando um período conturbado nas décadas de 1970 e 1980 período em que as mulheres passaram por um período de resistência, no qual foram essenciais para derrubar o regime, denunciando abusos por parte do governo, em especial o sequestro de várias crianças por parte do mesmo. Inclusive, ainda hoje existe a luta das Mães de Maio que lutam para encontrar seus filhos que foram sequestrados pelo governo. Essas mulheres encontram-se semanalmente nos movimentos Mães na Praça de Maio e Avós na Praça de Maio.

Em virtude nos numerosos casos de feminicídio no país, em sua grande maioria do tipo íntimo, buscando melhorar este quadro, em 1994 foi sancionada a primeira lei referente ao tema, à Lei de nº 24.417 que tinha como objetivo combater a violência intrafamiliar. Em 01 de abril de 2009 essa lei foi substituída pela Lei nº 26.485/09, que foi nomeada como: *Lei de Protección Integral para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia Contra las Mujeres en los Ámbitos em que Desarrollen sus Relaciones Interpersonales*. De acordo com URRUITA (2015) A lei tem por sua definição a proteção à mulher no âmbito doméstico, tendo como objetivo a garantia dos direitos das mulheres, abrangendo as definições sobre violência da Convenção de Belém do Pará.

A lei em questão teve como fonte de inspiração a lei Brasileira de nº 11.340/2006, a Maria da Penha. Mesmo com a promulgação da lei em 2009 os assassinatos brutais contra mulheres tornavam-se cada vez mais frequentes se fazendo necessária a inclusão da modalidade do crime de feminicídio no Código Penal do país, acarretando na alteração do artigo 80 do mesmo, assim como no Brasil.

No dia 11 de Dezembro de 2012 foi adicionado ao artigo 80 do Código Penal da Argentina o crime de Feminicídio como qualificadora com penas de reclusão ou de prisão perpétua. A lei em questão não especifica a mulher no crime de gênero, ficando subtendido que ela também proteja a comunidade LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais), ficando o artigo com o seguinte texto:

Artículo 80 – se impondrá reclusion perpetua ou prision perpetua pudiendo aplicarelo disposto em el artículo 52, al que matare: 1º

suscedientes, descendientes, o cônyuge, o conviviente, sabiendo que loson. (CODIGO PENAL DE LA NACION ARGENTINA, 1984 p. 20).

A Argentina, assim como os demais países do continente latino-americano também sofre com as dificuldades trazidas pela falta de dados oficiais dos crimes de gênero cometidos, o que acaba dificultando a divulgação do crime para a sociedade. De acordo com a MULHERES NA BATALHA (2015) em virtude dessa dificuldade o país possui o aparato de organizações que além de fazerem pressão no governo para a implementação de novas leis também monitoram os dados de crimes de gênero no país. Essas organizações são a *Casa del Encuentro* e o movimento feminista *Ni una Menos*.

3.1.2 CASA DEL ENCUENTRO

Fundada no ano de 2003, na cidade de Buenos Aires, a Fundação não governamental *Casa Del Encuentro* (Casa do Encontro) tem como objetivo lutar contra a violência de gênero na Argentina, buscando a conscientização da violência de gênero, implementação de novas legislações e, principalmente prestando assistência as vítimas e suas famílias. Não apenas as famílias das vítimas de violência, mas também as famílias de mulheres, jovens e crianças assassinadas de acordo com MULHERES NA BATALHA (2015).

A ONG conta com ajuda de mais 40 profissionais (assistentes sociais, psicólogas, advogadas) que ajudam de forma voluntária. Prestando toda a assistência às vítimas, as ensinando como se virar, financeiramente falando, oferecendo cursos dentro da própria ONG.

De acordo com a diretora-executiva, Antes da *Casa Del Encuentro*, Fabiana Tunez os crimes de feminicídio até pouco tempo eram tidos como crimes passionais e não havia preocupação em se fazer uma investigação mais detalhada dos crimes de assassinatos ocorrido com mulheres. A fundação deu início aos registros de crime de gênero em 2008 por meio de um monitoramento através de mais de 120 meios de comunicação da Argentina e autoridades

policiais e jurídicas que se compadecem com a situação.

Dados apurados pela ONG afirmam que uma mulher é assassinada a cada 30 horas vítima de feminicídio no ambiente doméstico. Através desses registros pode-se saber que as vítimas de feminicídio abrangem todas as classes socioeconômicas, sendo a maioria dos crimes são cometidos por parceiros ou ex-parceiros da vítima.

No dia 31 de maio de 2017 um projeto idealizado pela *Casa Del Encuentro* foi transformado em lei. O Congresso Argentino aprovou lei que retira automaticamente a guarda dos filhos de autores de feminicídio. A lei suspende a responsabilidade parental dos feminicídios, assim como os que cometem crimes de abuso sexual e lesões graves aos seus filhos. A lei também se enquadra em casos onde a mulher assassina seu parceiro, exceto quando o assassinato foi cometido em estado de legítima defesa ou em decorrência da violência de gênero, é o que afirma PRESSE (2017).

A ONG conta com ajuda de mais 40 profissionais (assistentes sociais, psicólogas, advogadas) que ajudam de forma voluntária. Prestando toda a assistência às vítimas, as ensinando como se virar, financeiramente falando, oferecendo cursos dentro da própria ONG.

De acordo com a diretora-executiva, Antes da *Casa Del Encuentro*, Fabiana Tunez os crimes de feminicídio até pouco tempo eram tidos como crimes passionais e não havia preocupação em se fazer uma investigação mais detalhada dos crimes de assassinatos ocorrido com mulheres. A fundação deu início aos registros de crime de gênero em 2008 por meio de um monitoramento através de mais de 120 meios de comunicação da Argentina e autoridades policiais e jurídicas que se compadecem com a situação.

Dados apurados pela ONG afirmam que uma mulher é assassinada a cada 30 horas vítima de feminicídio no ambiente doméstico. Através desses registros pode-se saber que as vítimas de feminicídio abrangem todas as classes socioeconômicas, sendo a maioria dos crimes são cometidos por parceiros ou ex-parceiros da vítima.

No dia 31 de maio de 2017 um projeto idealizado pela *Casa Del Encuentro* foi transformado em lei. O Congresso Argentino aprovou lei que retira automaticamente a guarda dos filhos de autores de feminicídio. A lei suspende a responsabilidade parental dos feminicídios, assim como os que cometem crimes de abuso sexual e lesões graves aos seus filhos. A lei também se enquadra em casos onde a mulher assassina seu parceiro, exceto quando o assassinato foi cometido em estado de legítima defesa ou em decorrência da violência de gênero, é o que afirma PRESSE (2017).

Lei semelhante foi promulgada no Brasil, no dia 24 de setembro de 2018, foi sancionada Lei nº 13.715, que dispõe sobre a perda do poder familiar. A lei fez alterações no Código Penal, Código Civil e Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei visa retirar o poder familiar de quem cometer determinados crimes, incluindo o crime de feminicídio contra outrem também titular do poder familiar.

3.1.3 NI UNA MENOS

De acordo com BACCATINI (2017) o movimento *Ni Una Menos* (em português Nem uma a menos) que luta pela a igualdade de gênero e luta contra o patriarcado foi criado em 2015 após um caso brutal de feminicídio de uma jovem grávida de 14 anos de idade Chamada Chiara Perez, que foi assassinada pelo seu então namorado de 16 anos de idade e enterrada do quintal dos avós do mesmo com ajuda de seus pais.

Mas, foi no ano seguinte que o movimento ganhou maior destaque na Argentina, logo após a jovem Lúcia Perez, de 16 anos, ter sido cruelmente assassinada. Lúcia foi drogada e estuprada por dois homens que logo após o crime seu corpo foi deixado próximo a um centro de saúde. Tal ato motivou a primeira greve composta apenas por mulheres em toda a história da Argentina. O movimento foi tão intenso que os próprios órgãos governamentais liberaram suas funcionárias para participarem do movimento.

Hoje, o movimento *Ni Una Menos* já é considerado como um dos maiores grupos feministas de toda a Argentina. O movimento chamou atenção de tal forma

que colocou a Argentina como destaque na luta contra o crime de gênero conseguindo migrar para vários países da América latina, inclusive no Brasil. Embora o foco dos seus protestos seja lutar contra a violência de gênero, elas também aproveitam para cobrar do governo políticas que protejam as vítimas e a legalização do aborto.

3.2 MÉXICO

As mulheres do México são política, social e economicamente discriminadas, apesar de não ser algo exclusivo do México, o machismo e patriarcado são muito presentes na sua cultura do país. Existe um velho ditado no país que expressa muito bem a situação vivida pelas mulheres da região: *``Cuerpo de mujer: peligro muerte``*. Pode parecer exagero, mas não, a situação é bem real. A violência de gênero no país vem crescendo de forma significativa nos últimos anos.

Nos últimos 10 anos o número de casos de feminicídio cresceram consideravelmente no México, pelo menos 22 mil mulheres foram vítimas de feminicídio no país. De fato, muitos fatores contribuem, um deles é a cultura machista, pois até alguns anos as mulheres não tinham vida social, dedicavam-se apenas a cuidar da casa, filhos e maridos. Obviamente as coisas mudaram, mas essa cultura machista ainda permanece viva na mente de muitos homens, que ainda as enxergam como objeto no qual sua única função é servi-los. A junção da impunidade feminicídio com machismo no país certamente é o combustível perfeito para que o problema não tenha fim.

Os protestos feitos por mulheres no país tornaram-se frequentes, nas marchas sempre pedindo pelo o fim da impunidade. Cerca de 60% dos casos de feminicídio no país ficam sem solução, sendo a maioria negligência por parte da polícia. Outro pedido é que os assassinatos de feminicídio sejam reconhecidos como o que são de fato, e não como homicídio comum. Exemplos disso é a morte da jovem Mía Chávez Guzmán, que encontrada com 14 facadas pelo corpo e teve sua morte considerada pela polícia como uma morte acidental.

Assim como no Brasil, a forma que México encontrou para combater a violência contra a mulher foi através da criação de legislações. O Brasil, no dia 7 de agosto de 2006 apresentou a Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha, feita para atender recomendações de proteção a mulher. O México apresentou em fevereiro de 2007 a Lei de Geral de Acesso as Mulheres por uma vida Livre, na qual é usada a expressão “violência feminicida”, incluindo ataques contra os direitos Humanos das mulheres, que podem desembocar em homicídio, ambas baseadas nos tratados interamericanos e em suas Constituições.

A criação da lei contra violência feminicida foi um ganho para as mulheres mexicanas, tornando-se um marco no país, após as mortes e desaparecimentos das mulheres de Juarez, porém a impunidade por parte do governo Mexicano, o machismo que assombra o país mais a falta de segurança, resulta em muitas mortes de mulheres inocentes, seja decorrente do tráfico ou decorrentes de violência doméstica. Em meio a tanta violência de gênero, no ano de 2012 o México publicou um decreto no qual altera o artigo 325 do seu Código Penal Federal, adicionando o crime de feminicídio ao mesmo, ficando o caput com a seguinte legenda: *Artículo 325. Comete el delito de feminicidio quien prive de la vida a una mujer por razones de género.* Fixando que existe o crime de gênero quando ocorrer violência do tipo: sexual, familiar, escolar, lesões o mutilações, expor corpo em local público ou diante relação sentimental ou de confiança. Até o momento, apenas 12 dos 31 estados mexicanos reconhecem o crime de feminicídio como modalidade de assassinato e agravante de pena. Não muito tempo depois o Brasil fez o mesmo procedimento ao tipificar o crime de feminicídio, alterando o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, acrescentando o feminicídio como agravante no crime de homicídio.

3.2.1 CASO CIUDAD JUAREZ

O México é conhecido como o “pioneiro” do termo feminicídio, isso se deve ao fato do país ter sido o primeiro a utilizar o conceito de feminicídio e logo após o disseminar para vários outros países da América Latina.

Após constantes denúncias de assassinatos de mulheres na Ciudad Juarez, no estado de Chihuahua, no México. Em 1993 muitas mulheres em sua grande maioria jovens migrantes, operárias de indústria começaram a desaparecer em Ciudad Juarez e serem estupradas, mutiladas, desfiguradas, assassinadas e logo depois tinham seus corpos abandonados em vias ou locais públicos como lixões ou lotes vazios.

A violência na cidade cresceu de forma considerável após a chegada das maquiladoras. As maquiladoras são indústrias que recebem peças de produtos, montam e encaminham para o seu país de origem, os Estados Unidos. A chegada das maquiladoras em Juarez atraiu muitas jovens que precisavam de emprego, colocando-as em situação de perigo. Ainda, a cidade fica localizada na fronteira do México com os Estados Unidos, onde ocorrem diversas práticas ilícitas, dentre elas, o tráfico de drogas e pessoas. Imigrações para os Estados Unidos, onde ocorrem diversas mortes.

A incidência desses crimes gerou revolta na sociedade e chamou a atenção de autoridades locais, ONG's e órgãos internacionais, deixando em evidencia a grande omissão e o total descaso por parte do estado mexicano para com as vítimas e seus familiares que na busca por respostas recebiam o silêncio.

Em 1998, ao estudar o caso das mortes na cidade, a antropóloga Marcela Lagarde identificou semelhanças nas mortes: a violência tinha início com um cativoiro onde a vítima era violentada, mutilada e mortas por asfixia. Logo em seguida seus corpos eram abandonados em locais públicos. Para Lagarde os crimes se tratavam de um fenômeno social e desde então, a antropóloga passou a utilizar o termo feminicídio para descrever as mortes das mulheres da Ciudad Juarez, enfatizando a importância de usar tal termo para essas mortes, pois não se tratava de simples assassinatos como os meios de comunicação do país vinham descrevendo, mas sim, crimes de ódio especificamente contra mulheres.

Maria Marcela Lagarde (2008) da sua definição sobre o feminicídio:

O feminicídio é uma das formas extremas da violência de gênero e está conformado pelo conjunto de feitos violentos misóginos contra as mulheres que implica na violação dos direitos humanos atentam contra a segurança e põem em risco a sua vida. Culmina no

assassinato de algumas meninas e mulheres. Há infinidades de sobreviventes. O feminicídio se consuma porque autoridades omissas, negligentes ou em conluio com agressores exercem sobre as mulheres violência institucional ao obstaculizar seu acesso à justiça e com ele contribuem para a impunidade. O feminicídio acarreta na ruptura parcial do estado de direito, já que o estado é incapaz de garantir a vida das mulheres, de respeitar seus direitos humanos, de atuar com legalidade e fazer respeitar, de procurar, de administrar e prevenir e erradicar a violência que o ocasiona. O feminicídio é um crime de Estado. (LAGARDE, 2008, p, 234).

Marcela Lagarde (2008) completa:

O Feminicídio é o genocídio contra mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, a liberdade e a vida de meninas e mulheres (LAGARDE, 2008, p. 216).

No ano de 2003, assim que eleita Deputada Federal no México, Lagarde criou uma comissão para investigar os crimes de feminicídio na Ciudad Juarez, tornando o termo conhecido em todo o México. Ao constatar que o crime se tratava de violência de gênero em 2007 Lagarde colaborou para a tipificação da Lei de Feminicídio, Lei de Geral de Acesso as Mulheres por uma vida Livre, na qual é usada a expressão “violência feminicida”. Com resultados de investigações que deram o diagnóstico de feminicídio se comprovou algumas teses, entre elas, que se trata de algo muito grave, que se baseia no ódio, dominação e sexo.

3.3 DADOS DE FEMINICÍDIO NA AMÉRICA LATINA

O feminicídio na América Latina não se difere tanto do resto do mundo, já que os assassinos são os mesmos e as vítimas também. De acordo com MENEGHEL e PORTELLA (2017) o assassinato de mulheres é habitualmente no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. Na maioria das vezes, esses crimes devem-se a motivos passionais, de posse ou questões culturais.

Na América Latina, as questões socioeconômicas ficam mais evidentes ao analisarmos os perfis das vítimas e ofensores. Que são predominantemente de

classes mais baixas. Já que, são regiões com um dos maiores índices de desigualdade de gênero do mundo.

Mas para um dimensionamento da violência de gênero, o feminicídio é insuficientemente documentado nesses países. Segundo NACARATO (2015), o déficit de informações não deixam o problema visível, dificultando a criação e implementação de políticas públicas. Informações estas que, poderiam colaborar em reformas legislativas, aprimorando serviços jurídicos e de atenção, acompanhando as ações em matéria de violência de gênero.

Apesar dos grandes avanços em criações marcos normativos não parece refletir nos meios de informações e monitoramento adequadas para se ter dados corretos referentes aos crimes de violência contra mulher. Sem dúvida é o maior obstáculo para detectar o real tamanho do problema, é o que aponta Wania Pasinato (2011):

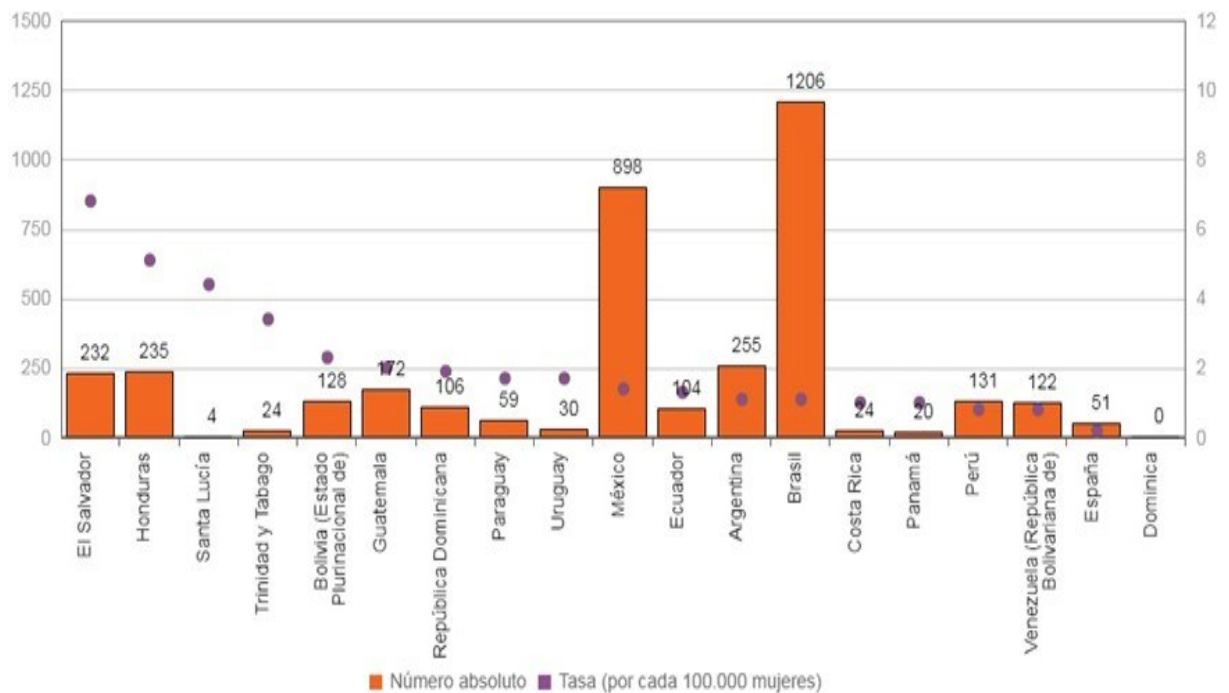
Um dos maiores obstáculos para a elaboração dos estudos de feminicídio, sobretudo no Brasil e na América Latina, é justamente a ausência de dados oficiais ou sua fragilidade, quando existentes, á que raramente especificam informações fundamentais, como sexo/gênero e da vítima e circunstâncias da sua morte. Essa lacuna impede que se tenha “uma visão mais próxima do número de mortes e dos contextos em que ocorrem”, dificultando, inclusive, uma elaboração mais fidedigna e eficaz de políticas publica voltadas para o enfrentamento da violência de gênero. (PASINATO, 2011, p, 233.)

De acordo com a ONU MULHERES (2017) a região da América Latina possui os mais elevados índices de desigualdade no mundo inteiro. Em se tratando de violência contra a mulher, o crime de feminicídio em especial, a região possui atualmente os maiores e piores índices, assim como também certo padrão de impunidade mediante tal crime de violência contra o gênero feminino. Dentre 25 países que a região possui atualmente 14 deles encontram-se na lista dos países mais violentos no mundo todo, de acordo com o Organismo das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e Empoderamento da Mulher, a ONU Mulheres (2016).

Em um levantamento no ano de 2018 feitos pela CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), o gráfico mostra a quantidade anual

de mulheres assassinadas por razões de gênero. Que se expressa em números absolutos e em taxas por cada 100 mil mulheres.

Gráfico 1: Corresponde a quantificação anual das mulheres vítimas de crime de gênero. Se expressando em números absolutos e taxas de cada 100 mil mulheres.



Fonte: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/femicidio-ou-femicidio>

Analisando o gráfico, nota-se que o Brasil lidera numericamente a taxa de feminicídios. Mesmo com a criação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que estabelece agravante para o crime de homicídio qualificado e crime hediondo. Em seguida, México e Argentina com legislações bem mais antigas e penas mais rígidas.

Porém, em termos percentuais, os países com taxas mais altas são: El Salvador (6,8%), Honduras (5,1%), Bolívia (2,3%), Guatemala (2,0%) e República Dominicana (1,9%).

3.4 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Mediante tudo o que foi explanado durante esse trabalho, se faz necessário citar alguns dos principais órgãos que foram criados para a proteção a mulher na América latina.

A mulher é historicamente vista como se tivesse vontade própria e, quando tentava mostrar que tinha vontade própria, mostrar que dentro do seu corpo havia uma vida, um ser humano que sente, era severamente punida por isso. Tratada como se fosse um boneco de ventríloco no qual o homem falava por ela e só poderia se mover se assim ele concordasse

Após muitas lutas e sacrifícios a mulher enfim ocupa um espaço na sociedade, entretanto ainda é fortemente desrespeitada, maltratada e apedrejada. Por muitos a mulher ainda é vista como uma coisa, um mero objeto de posse no qual ele pode fazer o que quiser. Espancar, enforcar, esquartejar, alvejar, sufocar, afogar, desfigurar e por fim, matar. Esquecem que a mulher é tão ser humano quanto o homem e que merece ser respeita e principalmente livre. Detentora de suas vontades e desejos.

Um dos maiores problemas da atualidade, não apenas no continente Latino americano, mas no mundo inteiro, sem dúvidas é a violência de gênero. A violência de gênero é um problema que atinge vários países, independente do fator social ou cultural do país.

De acordo com EVANGELISTA (2016) atualmente, dada a impunidade e o descaso por parte dos Estados com relação à segurança da mulher, não creio que acrescentar o crime d feminicídio em suas legislações vá contribuir muito para que os crimes diminuam. As legislações que tipificam o crime de feminicídio sem dúvida deve ser visto como uma vitória para as mulheres e para aqueles lutam pelas causas, porém, elas necessitam serem reconhecidas e usadas adequadamente.

Criado em 1928, o primeiro órgão que passou a cuidar da integridade, dos direitos humanos das mulheres da América Latina foi a Comissão Interamericana sobre os Direitos das Mulheres (CIM). A sua competência era de realizar a organização a Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade das Mulheres, que no ano de 1933 passou a ser usado pela Organização dos Estados Americanos a (OEA). O tratado passou a questionar a forma com a qual a região desenvolvia

suas legislações com relação aos direitos humanos.

Nos anos 70 as Nações Unidas iniciou a Década para as Mulheres das Nações Unidas: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, que teve duração de 1976 até 1985. A Década das Mulheres adotou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) criada em 1979, que dispõe em seu 1º artigo sobre a discriminação contra a mulher.

Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (CEDAW, 1979. Art. 1º).

Essa convenção é fruto do movimento de mulheres, que ocorreu na primeira Conferência Mundial de Mulheres, em 1975 no México. O Brasil é signatário da CEDAW desde 1984.

O Comitê da ONU destacou a CEDAW a importância de focar no que diz respeito a violência doméstica, destacando que é um tipo de violência que não escolhe lugar, raça, idade ou classe social. É um problema mundial que atinge a todos os lugares, no âmbito familiar, atingindo várias mulheres.

O foco principal da CEDAW é eliminar a discriminação contra as mulheres provendo a igualdade dos gêneros, também no âmbito privado. Assim como a modificação das legislações e a inclusão de ações afirmativas como defesa da mulher em outros países.

No ano de 1994, o feminicídio passou a ter legislação específica desde a adoção da Convenção de Belém do Pará, pela Assembleia Geral da Organização dos Estados (OEA) em função de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. A Convenção de Belém do Pará foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. De acordo com a mesma a violência de gênero se constitui em violação dos direitos humanos, limitando de forma total ou parcial o gozo, o exercício a tais direitos, incluindo a liberdade. A violência de gênero se constitui em ofensa a dignidade da pessoa humana, uma relação de poder e desigualdade

do homem sobre a mulher. Em seu artigo 1º A Convenção de Belém do Pará:

Para os efeitos desta convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (Convenção Belém do Pará, 1994. artigo 1º).

Outro ato normativo muito importante na causa da violência de gênero é a Lei nº 11.340/06 a Lei Maria da Penha. Em 2008 foi reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo já criadas em prol da violência contra a mulher. Antes da sua incorporação e na busca de melhorar a situação das mulheres no país, o Brasil firmou alguns acordos internacionais, entretanto depois da sua promulgação houveram melhoras significativas com relação a violência de gênero no país, porém não suficiente para violência que cerca as mulheres do país atualmente.

Em 1992 a atuação do movimento das mulheres repercutiu nos textos de Viena, surgindo a Declaração de Viena para Eliminação da violência contra as mulheres. A Convenção Mundial de Direitos Humanos em Viena reconheceu os direitos das mulheres como verdadeiros direitos humanos. Redefinindo as fronteiras entre espaço público e esfera privada com relação à violência contra a mulher. A violência que tinha lugar no âmbito privado como: violência doméstica e o estupro. No ano 2000 foi aprovada na Cimeira do Milênio e realiza em Nova Iorque a Declaração do Milênio das Nações Unidas, tem como objetivo promover desenvolvimento global baseando-se nas políticas dos valores defendidos pela Declaração dos Direitos Humanos. Seus objetivos almejam paz, segurança, erradicação da pobreza, segurança, a proteção dos mais vulneráveis e reforço das Nações Unidas.

Em 2010, a Assembleia Geral da ONU fundou a ONU Mulheres com o objetivo de trabalhar a igualdade de gênero e o Empoderamento das mulheres. A ONU Mulheres se divide em quatro departamentos: o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), Escritório de Assessoria Especial para Questões de Gênero e Promoção da Mulher (OSAGI), Divisão para Avanço das Mulheres (DAW) e o Instituto Internacional de Pesquisas e Capacitação para

o Progresso da Mulher (INSTRAW). Todos com a mesma função de trabalhar pela igualdade de gênero e o Empoderamento da mulher, como também pela paz, segurança, ação humanitária e os direitos humanos.

A violência contra mulher atinge sua dignidade como ser humano, atinge sua vida, impedindo-a de viver normalmente em sociedade visto que as mulheres além de sofrerem a violência física sofrem a violência psicológica, patrimonial e sexual. Isso quando sua vida não é ceifada de forma injusta e brutal, como é o caso do feminicídio. A cultura machista desvaloriza a mulher e está entre as maiores violações dos direitos humanos, em conjunto com a impunidade e falta de segurança.

A luta das mulheres pela igualdade de gênero merece destaque, pois ajudou a contribuir para um processo histórico de muita luta pelos direitos da mulher. O amparo dessas garantias é de suma importância para as mulheres que são seres humanos livres que tem direito a dignidade e respeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desse trabalho foi possível conhecer e entender o que de fato significa o feminicídio e seus mais variados tipos. No contexto histórico foi visto como surgiu a expressão e a suma importância que teve ao ser inserida no continente Latino Americano. A expressão surgiu como uma luz para iluminar inúmeras mortes de mulheres inocentes que se mantinham impunes em meio a uma verdadeira escuridão.

No cenário de outros países pudemos ver outros tipos de feminicídio, porém o tipo predominante é o íntimo, aquele no qual a vítima mantém ou manteve algum vínculo com o agressor. O avanço das legislações dos demais países ao tipificarem o crime de feminicídio em suas legislações, como é o caso do México. As lutas das mulheres por seus direitos, direito a vida e com dignidade e segurança como qualquer ser humano. Notou-se também que a impunidade por parte do governo dos Estados não é exclusividade do Brasil.

As mulheres ainda são duramente desrespeitadas e pouco vistas como seres humanos que são provando como a cultura machista e o patriarcado ainda são predominantes em algumas regiões.

Pode ser visto a crescente e realista violência contra mulher, em especial no âmbito doméstico e familiar. E que assim como a Lei Maria da Penha a inclusão do crime de feminicídio no Código Penal Brasileiro e seu reconhecimento como crime hediondo é um grande avanço na legislação brasileira que visa combater a violência contra mulher, pois conforme foi demonstrado o grande problema do feminicídio no Brasil se dá principalmente pela violência no âmbito doméstico, ou seja, feminicídio íntimo. Uma maneira de pôr o Estado ciente do que está acontecendo com as mulheres do seu país não lhe cabendo desculpas para omissão diante dessa realidade que é violência de gênero.

O Brasil se destaca por possuir um dos melhores marcos normativos já elaborados em prol da violência contra a mulher, a Lei nº 11.340 de 2006. Entretanto não vem fazendo bom uso da mesma, a prova disso são os dados com altas taxas de homicídio por condição de sexo feminino. De 2017 a 2018 os

homicídios por condição de gênero subiram 62,7%. Dos crimes dolosos cometidos contra a mulher em 2018, o crime de feminicídio corresponde pelo menos 29,6%. Foram registrados 1.206 assassinatos por crime de ódio no mesmo ano, claramente uma situação alarmante para as mulheres do país.

. Neste sentido, a análise comprovou que o Feminicídio é problema de caráter social e principalmente um crime de Estado, no sentido de que o mesmo é responsável pela violação dos Direitos Humanos das Mulheres e que mesmo possuindo ferramentas para combater tal crime vem permitindo sua perpetração. Mesmo com os mecanismos internacionais de proteção a mulher ainda é insuficiente para combater alto índice de violência e para que haja real mudança enquanto sujeitos de direito

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm> Acessado em: abril de 2019

BRASIL **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm > acessado em abril de 2019

BANDEIRA, L. M., **Violência, Gênero e Poder : múltiplas faces** In : Stevens, C.M.T., Rodrigues, S., Zanello, V., Silva, E., Portela, C. (Orgs). **Mulheres e Violências : interseccionalidades.** 2017, Brasília : Technopolitik.

BECCATINI, Natália. **“Nem Una Menos”:** **A luta das Argentinas contra a violência de gênero.** 2017. Encontrado em: <https://www.360meridianos.com/especial/ni-una-menos-argentina>. Acessado em > 17 de novembro de 2019

CÓDIGO PENAL FEDERAL. **Nuevo Código Publicado en el Diario Oficial de la Federación el 14 de agosto de 1931.** 2017. Encontrado em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/235549/Co_digo_Penal_Federal_22_06_2017.pdf. Acessado em > 22 de novembro 2019.

CODIGO PENAL DE LA NACION ARGENTINA. **Ley 11.179 de 1984.** Encontrado em: https://www.oas.org/dil/esp/Codigo_Penal_de_la_Republica_Argentina.pdf. Acessado em 23 de novembro de 2019.

CAMPOS, Carmen. Hein. de.. **Violência Crime e Segurança Pública: Femicídio no Brasil - Uma Análise Crítico-feminista. Sistema Penal & Violência.** janeiro-junho, 7(1), 103-115. 2015. Porto Alegre.

CEPAL- Comissão Econômica para América Latina e Caribe. **Anuário Estatístico da América Latina e Caribe.** Encontrado em: <https://www.cepal.org/pt-br>. Acessado em 15 de novembro de 2019.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder, et al. **Atlas da Violência 2016. Brasília: Ipea 2016.** Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/atlas-da-violencia-2016/>> acessado em 22 de outubro de 2019.

CONVENÇÃO DO PARÁ. **Dispõe sobre a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.** Encontrado em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acessado outubro de 2019

COMPROMISSO E ATITUDE- **LEI MARIA DA PENHA. Lei Maria da Penha- A lei é mais forte. Casos Emblemáticos de Assassinato e Outros Crimes Contra Mulheres.** 2013 Disponível > <http://www.compromissoeatitude.org.br/casos-emblematicos-de-assassina>

DEL-MASSO, Maria Cândida Soares. COTTA, Amélia de Castro. SANTOS,

Marisa Aparecida Pereira. **Ética em Pesquisa Científica, conceitos finalidades**. Disponível: https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155306/1/unespnead_reei1_ei_d0_4_texto2.pdf > Acessado em Agosto de 2019. to-e-outros-crimes-contramulheres/Acessado em 15 de outubro de 2019

EVANGELISTA, Desirée. **Direitos Humanos das Mulheres na Esfera Internacional**. Encontrado em: <https://jus.com.br/artigos/53646/direitos-humanos-das-mulheres-na-esfera-internacional> 2016. Acessado em 24 de novembro de 2019.

EXTRA, Jornal. ZAREMBA, Júlia. **Feminicídio: psiquiatras traçam comportamento de agressores e das vítimas**. <https://extra.globo.com/casos-de-policia/feminicidio-psiquiatras-tracam-comportamento-de-agressores-das-vitimas-18166628.htm> > acessado em 18.09.19

FAHS, Ana C. Salvatti. **Movimento Feminista- História no Brasil**. 2016. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/movimento-feminista/> > Acessado em 12 de outubro de 2019.

LAGARDE, Marcela. **“Antropología, feminismo y política: Violência feminicida y derechos humanos de las mujeres”**. In BULLEN, Margaret y DÍEZ, Carmen (coords.) RETOS TEÓRICOS Y NUEVAS PRÁCTICAS. Serie, XI Congreso de Antropología de la FAAEE, Donostia, Ankulegi Antropologia Elkarte, 2008.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Legislações sobre Feminicídio na América Latina**. Encontrado em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/legislacoes/>. Acessado em: 22 de novembro de 2019.

LIMA, Renato Sergio de. BUENO, Samira (Coord.) **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2019. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019**. Encontrado em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> > acessado em 22 de outubro de 2019

MENA, Fernanda. **Crime contra mulher expõe relação de poder entre agressore e vítima** 2017. <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1912184-crime-contramulher-expoe-relacao-de-poder-entre-agressor-e-vitima.shtml> > acessado em 18.09.19

MENEGHEL, Stela Nazareth. PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídio: conceitos, tipos e cenários. Ciênc. saúde coletiva**. 2017, vol.22, n.9, pp.3077-3086. ISSN 1413-8123. Encontrado em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. Acessado em: 23 de novembro de 2019.

MODELLI, Lais. 2016. **Feminicídio: como uma cidade mexicana ajudou a batizar a violência contra mulheres** Encontrado em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38183545>. Acessado em > 22 de novembro de 2019

MULHERES NA BATALHA. **ONG luta contra o feminicídio na Argentina**. 2015. Encontrado em: <https://www.dw.com/pt-br/ong-luta-contrao-feminic%C3%ADdio-na-argentina/a-18490832>. Acessado 18 de novembro de 2019.

NACARATO, Juliana, Martinez. **Quem Ama, não Mata! O Enfrentamento do Femicídio na América Latina. 2015.** Encontrado em: <https://zur2.wordpress.com/2015/05/21/quem-ama-nao-mata-o-enfrentamento-dofemicidio-na-america-latina-por-juliana-martinez-nacarato/>. Acessado em 19 de novembro de 2019.

ONU Mulheres. **ONU alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo.** 2017. <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>. Acessado em 26 de novembro de 2019.

PASINATO, Wania. **Diretrizes Nacionais Femicídio. Investigar, Processar e Julgar. Com perspectivas de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília- DF, 2016.

PASINATO, Wânia. **"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil.** Cad. Pagu.2011,n.37,pp.219-246.ISSN01048333.Disponível:http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010483332011000200008&script=sci_arttext> acessado em 18.09.19

PRODANOV, Cléber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo: Feevale, 2013

PRESSE, France. **Argentina Aprova Lei que Tira Guarda de Filhos de Femicidas - Atualmente, genitor pode ficar com guarda dos filhos caso cometa crime contra mãe das crianças.** 2017. Encontrado em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/argentina-aprova-lei-que-tira-guarda-de-filhos-de-femicidas.ghtml>. Acessado em> 17 de novembro de 2019

PRODANOV, Cléber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REDAÇÃO, Catraca Livre. **Jovem é assassinada após pedir ajuda a homem para trocar pneu do carro.>** Disponível em <https://catracalivre.com.br/cidadania/jovem-e-assassinada-apos-pedir-ajuda-a-homem-para-trocar-pneu-do-carro/>> acessado em 16 de outubro de 2019.

RUSSEL, Diana. **A Origem e a Importância Do Termo Femicida,** 2011. httpswww.dianarussell.comorigin_of_femicide.html > acessado em 04.09.19 às 17:27

SILVA, Daniel Neves. **"O que é feminismo?"; Brasil Escola.** 2019. Disponível em:<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-feminismo.htm>. Acesso em 16 de outubro de 2019.

URRUTIA, Liliana A.B. (Directora) – PRUNOTTO, Mariana y TRUCCO, Marcelo (Coord.). **La Protección integral de las mujeres contra la violencia de género. Ley26.485. Análisis a nível nacional e internacional,** Ed. JURIS, Argentina, Rosario, 2015.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015. Atualização: homicídios de mulheres no Brasil.** 2015. Disponível em: http://mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia2015_atual_mulheres.pdf > Acesso em 13 de outubro de 2019.

GRAFICO 1º. **Feminicídio ou femicídio.** Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. Encontrado em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>. Acessado em 12 de novembro de 2019.